



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 215

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		25	65
Atos do Poder Executivo.....	1	26	
Casa Militar.....		37	
Secretaria de Estado de Governo.....		37	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....			65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	38	65
Secretaria de Estado de Educação.....	19	39	71
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	59	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	21	60	71
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....			71
Secretaria de Estado de Transportes.....	22	60	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	23	60	74
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		61	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		61	75
Polícia Militar do Distrito Federal.....		61	77
Secretaria de Estado de Cultura.....	23	62	79
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	24	62	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24		82
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....		63	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	24		82
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	24	63	82
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....			83
Secretaria de Estado de Turismo.....		63	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		64	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....		64	
Ineditoriais.....			83

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.338, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005 (\*)

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os cargos em comissão e exonerados os respectivos ocupantes, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver erro no original, publicado no DODF nº 212, de 09 de novembro de 2005, página 01.

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 26.338, de 08 de novembro de 2005.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE – GABINETE/Encarregado/DFG-02/01; SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO/Assessor/DFA-11/01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 26.338, de 08 de novembro de 2005.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE – GABINETE/Assistente/DFA-06/01; SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO/Assistente/DFA-09/01.

#### DECRETO Nº 26.353, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Remaneja para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais, da Secretaria de Estado Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 26.354, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Designar os servidores: JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA, Procurador de Assistência Judiciária, matrícula nº 113194-X, WILMAR COSTA BRAGA, Chefe Adjunto da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula nº 214029-9, MARIA ADÉLIA SOBRAL, Assessora Especial da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal, matrícula nº 111670-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância objetivando apurar supostas irregularidades apontadas no Processos nº 017.000.733/2005.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º Afastar, em conformidade como o artigo 147, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o Assessor Especial JOSÉ SANTOS RAMOS, matrícula nº 119590-5, lotado na Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, pelo prazo de 30(trinta) dias até o final da apuração dos fatos referidos no Processo nº 017.000.733/2005

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 26.355, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, o cargo em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do

Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, a que se refere o Decreto 26.141, de 25 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 26.356, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Extingue os cargos em comissão que especifica e cria no Hospital Regional de Taguatinga.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Hospital Regional do Guará, a que se refere o Decreto nº 24.939, de 19 de agosto de 2004, republicado em 03 de setembro de 2004, e dada nova redação pelo Decreto nº 25.262, de 30 de setembro de 2004;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo do Banco de Leite Humano, do Hospital Regional de Samambaia.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 26.357, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Remaneja para a Administração Regional de Planaltina, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 26.358, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os Decretos n.ºs 21.675, de 31 de outubro de 2000 e 20.264, de 25 de maio de 1999, e com o inciso III, do artigo 3º da Lei n.º 2.299 de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no artigo 17 do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os Cargos em Comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constante do Anexo II.

Art. 3º Fica remanejado para a Gerência de Eventos e Produções, criada no Anexo II, os seguintes Cargos em Comissão da Gerência de Criação e Impressão: um Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Eventos, e respectivos Assistentes, Símbolos DFA-06, mantidos os atuais ocupantes; um Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Programas, Símbolo DFG-10, e respectivos Assistentes, Símbolos DFA-06, mantidos os atuais ocupantes; e um

Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Produção, Símbolo DFG-10 e respectivos Assistentes, Símbolos DFA-06, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal definirá as competências das unidades, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão, em razão das modificações ocorridas em sua estrutura organizacional.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS  
(DECRETO Nº 26.358, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.)**

QTD / DENOMINAÇÃO / NÍVEL – 01 / Assistente, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Gestão Administrativa / DFA-06 – 01 / Assessor, da Diretoria de Difusão / Cultural / DFA-10 – 01 / Encarregado, da Diretoria de Difusão Cultural / DFA-01.

**ANEXO I I - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS  
(DECRETO Nº 26.358, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.)**

QTD / DENOMINAÇÃO / NÍVEL – 01 / Gerência de Eventos e Produções, da Diretoria de Difusão Cultural / DFG-12 – 01 / Encarregado, do Núcleo de Orçamento, Finanças e Estatística, da Gerência de Planejamento e Finanças / DFA-04.

**DECRETO Nº 26.359, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Cria de Cargo Natureza Especial e Cargo em Comissão no quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I deste Decreto, sem aumento de despesas.

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas decorrentes do disposto no caput, ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Fica transformado o cargo em comissão de Gerente de Projeto, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 3º Fica transformado o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente de Projeto da Assessoria Especial de Acompanhamento e Avaliação de Gestão da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 4º Fica transformado o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Tecnologias de Sistemas Corporativos da Diretoria de Suporte Institucional da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, Símbolo DFG-11, da mesma unidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**ANEXO I  
CRIAÇÃO DE CARGOS**

(Anexo ao Decreto nº 26.359, de 11 de novembro de 2005.)

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA / SÍMBOLO / QUANTIDADE  
- Assessor Especial / CNE – 07 / 01 – Assessor / DFA – 12 / 01 – Assessor / DFA – 11 / 01 - Assistente da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos / DFA – 08 / 02 – Encarregado / DFA – 04 / 01.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Vice-Governadora

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
Secretário de Governo

**MARCELO DA SILVA NUNES**  
Subsecretário-Diretor

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL / SÍMBOLO / QUANTIDADE - GABINETE DO DIRETOR / Assistente / DFA – 07/ 02.

ANEXO II  
EXTINÇÃO DE CARGOS

(Anexo ao Decreto nº 26.359, de 11 de novembro de 2005.)

CARGOS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA / SÍMBOLO - Assessor Especial / CNE – 06 – Assessor / DFA – 10 – Assessor / DFA – 13 – Supervisor / DFA – 08 – Assistente / DFA – 06 – Assistente / DFG – 06 – Encarregado / DFA – 03 – Encarregado / DFA – 02.

DECRETO Nº 26.360, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Remaneja para a Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, o cargo em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado da Gerência de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, da Administração Regional do SIA, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.361, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação das Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais e Particulares (QBMG e QBMP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto no § 4º do artigo 30, § 2º do artigo 31 e parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, c/c os artigos 9º e 29 da Lei nº 11.134 de 15 de julho de 2005, e ainda, de acordo com o Parecer nº 2.002/2005-PROPE/PGDF, constante no Processo nº 053.001.099/2005, DECRETA:

Art. 1º O Quadro Geral de Praças Bombeiros-Militares (Praças BM), que compõem o efetivo ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, é regulado pelo presente Decreto.

Art. 2º As praças Bombeiros-Militares serão agrupadas em Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais (QBMG) que, segundo suas especialidades, poderão ser subdivididas em Qualificações de Bombeiros-Militares Particulares (QBMP).

Parágrafo Único. As Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais (QBMG) são compostas pelas praças que ingressarem nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio de concurso público para preenchimento das vagas nas diversas especialidades.

Art. 3º O Quadro Geral de Praças Bombeiros-Militares é constituído das seguintes Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais (QBMG):

I – QBMG-01 - Operacional;

II – QBMG-02 - Condutor e Operador de Viaturas;

III – QBMG-03 - Manutenção;

IV – QBMG-04 - Músico.

Parágrafo único. O efetivo do Quadro a que se refere o caput deste artigo fica distribuído entre as Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais (QBMG) e graduações constantes do anexo “A” do presente Decreto.

Art. 4º As praças integrantes das atuais Qualificações de Bombeiros-Militares Particulares (QBMP) de Combatente, Saúde, Tambor-Corneteiro, Paramédico e Hidrante, compõem a Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), exceto o efetivo de 350 (trezentos e cinquenta) Soldados Bombeiros-Militares que migrarão para a Qualificação Bombeiro Militar Geral Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02), na forma prevista no artigo 8º do presente Decreto.

§ 1º A Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01) será dividida, conforme as especialidades de seus integrantes, nas seguintes Qualificações Bombeiros-Militares Particulares (QBMP):

I - Combatente (QBMG-01/Comb.);

II - Salvamento (QBMG-01/Salv.);

III - Paramédicos (QBMG-01/Param.);

IV - Saúde (QBMG-01/Saúde);

V – Comunicações (QBMG-01/Com.).

§ 2º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal baixará as normas reguladoras das Qualificações Bombeiros-Militares Particulares (QBMP) de que trata o parágrafo anterior, de modo a atender a necessidade do serviço, com a finalidade de assegurar a presença, nos diversos órgãos da Corporação e nas suas respectivas frações destacadas, o efetivo necessário à sua eficiência operacional e administrativa.

Art. 5º Ficam extintas as atuais Qualificações de Bombeiros-Militares Particulares de Combatente (QBMP-00), Manutenção (QBMP-03), Músico (QBMP-04), Saúde (QBMP-06), Tambor-Corneteiro (QBMP-07), Motorista (QBMP-08), Paramédico (QBMP-10) e Hidrante (QBMP-

12), passando as praças, delas remanescentes, a integrarem as QBMGs da seguinte forma:

I – à QBMG 01, as praças da QBMP 00, QBMP 06, QBMP 07, QBMP 10 e QBMP 12;

II – à QBMG 02, as praças da QBMP 08;

III – à QBMG 03, as praças da QBMP 03;

IV – à QBMG 04, as praças da QBMP 04.

Art. 6º Para a organização das novas escalas hierárquicas dentro das Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais (QBMG), deverá ser observada a precedência entre os Bombeiros-Militares definida no art. 16 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 7º As promoções às graduações superiores ocorrerão unicamente dentro da mesma Qualificação de Bombeiro-Militar Geral, não concorrendo entre si as praças de QBMG diferente.

Art. 8º Fica facultado aos Soldados Bombeiros-Militares possuidores do Curso de Habilitação a Condutor e Operador de Viaturas, a opção, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), para integrar a Qualificação Bombeiro-Militar Geral Condutor e Operador de Viatura (QBMG-02), até o limite do efetivo fixado no anexo “A”, para a respectiva graduação.

§ 1º O preenchimento das vagas fixadas será efetuado observando-se a ordem decrescente de precedência hierárquica, dentre os voluntários optantes.

§ 2º Não se completando as vagas fixadas após a faculdade prevista no parágrafo anterior, a Administração poderá preenche-las com os Soldados Bombeiros-Militares possuidores do Curso de Habilitação a Condutor e Operador de Viaturas, pela ordem crescente de precedência hierárquica.

Art. 9º Fica vedada a transferência de praças entre as Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto aos §§ 1º, 2º e caput do artigo 8º, a partir da data de sua publicação

II - quanto aos demais dispositivos, a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Art. 11. Revogam-se os Decreto n.º 8.289, de 23 de novembro de 1.984, Decreto nº 26.155 de 29 de agosto de 2005, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO “A” DO DECRETO Nº 26.361, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS-MILITARES

GRADUAÇÕES / EFETIVO DE PRAÇAS / QBMG- 01 / QBMG- 02 / QBMG- 03 / QBMG- 04 – ST / 108 / 83 / 17 / 5 / 3 - 1º SGT / 382 / 270 / 71 / 15 / 26 - 2º SGT / 579 / 399 / 128 / 19 / 33 - 3º SGT / 844 / 569 / 195 / 38 / 42 – CABO / 1173 / 929 / 210 / 34 / 0 - SBM / 1 / 2900 / 2487 / 350 / 63 / 0 – TOTAL / 5986 / 4737 / 971 / 174 / 104.

DECRETO Nº 26.362, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e considerando o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, bem como o Parecer nº 668/2005-PROCARD, constante nos autos do processo nº 053.000.784/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 20 do Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1.994, na forma abaixo:

“Art. 20 A Diretoria de Finanças, órgão diretivo-executivo do sistema de administração financeira e unidade de apoio operacional, incumbe-se da programação e orçamento, contabilidade e auditoria, tendo, ainda, as seguintes competências orgânicas: (NR)

.....

III – registrar e controlar as dotações orçamentárias, bem como solicitar crédito suplementar;

.....” (NR)

Art. 2º Os artigos 47, 50 e 51 do Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1.994, ficam acrescidos dos seguintes itens:

“Art. 47 .....

.....

XX – realizar a supervisão e a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; (AC)

XXI – emitir expresso e indelegável pronunciamento sobre as contas do ordenador de despesas; (AC)

Art. 50 .....

.....

XII – manter a conformidade, o controle e a guarda do suporte documental efetuado no âmbito do sistema de administração financeira; (AC)

XIII – instruir processos com declaração de que a despesa a ser realizada tem adequação orçamentária e financeira com o plano plurianual e com a lei orçamentária anual; (AC)

XIV – administrar créditos, na qualidade de ordenador de despesas, obedecida a legislação específica; (AC)

XV - autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho; (AC)

XVI - autorizar pagamentos e a concessão de suprimentos de fundos; (AC)

Parágrafo único. É vedado à autoridade de que trata o caput deste artigo autorizar despesas em seu favor, ressalvados os casos de vencimentos, vantagens e de despesas de viagem, cabendo ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal prolatar a referida autorização. (AC)

Art. 51 .....

XIII - determinar, inexigir, dispensar, adjudicar e homologar procedimentos licitatórios, observada a legislação específica; (AC)

XIV – elaborar, assinar e controlar contratos e convênios no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para fornecimento, execução de obras e prestação de serviços, promovendo o seu competente registro, observada a legislação pertinente; (AC)

XV – designar os executores de contratos e convênios, bem como fiscalizar o desempenho da atividade e controlar a prestação das garantias e prazos contratuais; (AC)

XVI - aplicar penalidades por inexecução total, parcial ou mora aos fornecedores e prestadores de serviço; (AC)

§ 1º As atribuições de que trata o inciso XIV deste artigo restringem-se aos casos cujos recursos estejam previstos no orçamento da Corporação. (AC)

§ 2º Quando o contrato ou convênio referir-se a recursos de uma unidade orçamentária e a aplicação estiver a cargo de outra unidade, os referidos instrumentos deverão ser assinados pelos respectivos titulares das unidades orçamentárias.

.....” (AC)

Art. 3º Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal promover os atos complementares referente as pormenorizações das atribuições definidas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 26.363, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre Estrutura, a Denominação e a Localização dos órgãos de Direção, Apoio e Execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Organograma Geral e o Quadro de Organização e Distribuição de Oficiais e de Praças da Corporação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 32 e artigos 34 e 35 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e considerando os Pareceres nºs 585/2005 e 669/2005/PROCAD, constantes do processo nº 053.000.980/2005, DECRETA:

#### Capítulo I

##### DA ESTRUTURA GERAL

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução, na forma da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991 e o disposto neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos de direção são encarregados do comando e da administração geral, incumbindo-se do planejamento, visando à organização da Corporação em todos os níveis, às necessidades de pessoal e de material e ao emprego do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o cumprimento de suas missões, com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

Art. 3º Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando tão-somente as suas atividades-meio.

Art. 4º Os órgãos de execução realizam as atividades-fim, cumprindo as missões e as destinações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante a execução de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e a utilização dos recursos de pessoal, de material e de serviços dados pelos órgãos de apoio.

Art. 5º Os órgãos de direção, de apoio e de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são aqueles especificados nos artigos 8º, 24 e 28 da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, e neste Decreto, assim constituídos:

#### Capítulo II

##### DO COMANDO-GERAL E DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 6º O Comando-Geral é constituído do Comandante-Geral e dos órgãos de direção, que compreendem, as seguintes estruturas:

I – Estado-Maior-Geral (EMG):

- a) Chefe do Estado-Maior-Geral;
- b) Secretaria;
- c) 1ª Seção do EMG;
- d) 2ª Seção do EMG;
- e) 3ª Seção do EMG;
- f) 4ª Seção do EMG;
- g) 5ª Seção do EMG;
- h) 6ª Seção do EMG;

i) 7ª Seção do EMG.

II - Diretoria de Pessoal (DP):

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Subdiretor;
- c) Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil (SPMAC);
- d) Seção de Movimentação e Promoção (SeMoPro);
- e) Seção de Justiça e Disciplina (SeJuDis);
- f) Seção de Seleção, Ingresso e Identificação (SSII);
- g) Seção de Expediente (SEXP);
- h) Seção de Pagamento de Pessoal (SePag).

III - Diretoria de Finanças (DIF):

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Subdiretor;
- c) Seção de Administração Financeira e Orçamentária (SAFO);
- d) Seção de Contabilidade (SeCont).

IV - Diretoria de Apoio Logístico (DAL):

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Subdiretor;
- c) Seção de Controle e Programa (SeConP);
- d) Seção de Administração de Material e Orçamento (SAMOR);
- e) Seção de Rotinas e Acompanhamento (SeRAc).

V - Diretoria de Ensino e Instrução (DEI):

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Subdiretor;
- c) Seção de Ensino (SE);
- d) Seção de Instrução de Adestramento e Manutenção (SIAM);
- e) Seção de Intercâmbio Técnico-Cultural (SITC);
- f) Centro de Assistência ao Ensino (CAE).

VI - Diretoria de Serviços Técnicos (DST):

- a) Gabinete do Diretor;
  - b) Subdiretor;
  - c) Seção de Estudos de Projetos (SEP);
  - d) Seção de Vistoria e Pareceres (SVP);
  - e) Seção de Hidrantes (SH);
  - f) Seção de Expediente (SEXP).
- VII – Diretoria de Saúde (DS):
- a) Gabinete do Diretor;
  - b) Subdiretor;
  - c) Conselho Médico;
  - d) Secretaria (SEC);
  - e) Seção de Auditoria (SAud);
  - f) Seção de Controle (SeCon);
  - g) Seção de Administração do Fundo de Saúde (SAFS);

VIII - Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP):

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Subdiretor;
- c) Seção de Pensão Militar (SPM);
- d) Seção de Cadastro, Cálculos e Informações (SCCI);
- e) Seção de Pessoal Inativo (SPI).

IX - Ajudância-Geral:

- a) Ajudante-Geral;
- b) Secretaria-Geral;
- c) Arquivo-Geral;
- d) Companhia de Comando e Serviços (CCS);
- e) Museu.

X – Auditoria:

- a) Auditor;
- b) Seção de Auditoria;
- c) Seção de Corregedoria;
- d) Seção de Ouvidoria.

XI - Gabinete do Comandante-Geral, sediado no SAIN, lote “D” Módulo “E”, Brasília – DF, Quartel do Comando-Geral (QCG):

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Ajudância-de-ordens;
- c) Secretaria;
- d) Comissões;
- e) Assessorias.

#### Capítulo III

##### DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 7º São órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal os capitulados no artigo 24, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, destinados a apoiar e dar suporte em

recursos materiais, humanos e de serviços à Corporação, as seguintes unidades, que terão as estruturas que abaixo seguem relacionadas:

I – Academia de Bombeiro Militar (ABM):

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Cursos e Estágios (SCE);
- d) Seção Técnica de Ensino (STE);
- e) Seção de Orientação Psico-Educacional (SOPE);
- f) Seção de Educação Física e Desportos (SEFD);
- g) Corpo de Alunos (CA);
- h) Seção de Administração (SAd).

II - Policlínica:

- a) Administrador;
- b) Coordenação Administrativa (CA):
  - 1) Secretaria (Sec);
  - 2) Seção de Manutenção e Transportes (SMT);
  - 3) Seção de Comandos e Serviços (SeCoSe);
- c) Coordenação Médico-Odontológica (CMO):
  - 1) Seção Médica (SMed);
  - 2) Seção Odontológica (SOdont);
  - 3) Seção Técnica e Laboratorial (STL);
  - 4) Seção de Perícias Médicas (SPM);

III - Centro de Operações e Comunicações (COC):

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Operações e Comunicações (SOC);
- d) Seção de Reparos (SR).

IV - Centro de Assistência (CA):

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Assistência Social e Psicológica (SASP);
- d) Seção de Assistência Jurídica (SAJ);
- e) Seção de Assistência Religiosa (SAR).

V - Centro de Manutenção:

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Manutenção de Viaturas e Equipamentos (SeMaVE);
- d) Seção de Obras (SO);
- e) Seção de Comando e Serviços (SECOSE).

VI - Centro de Suprimento e Material (CSM):

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Intendência (SInt);
- d) Seção de Subsistência (SSub);
- e) Seção de Administração Patrimonial (SeAP).

VII - Centro de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado-Maior (CAECDEM):

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Ensino e Doutrina (SED);
- d) Seção Técnica de Ensino (STE);
- e) Seção de Apoio ao Ensino (SAE).

VIII - Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP):

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Cursos e Estágios (SCE);
- d) Seção Técnica de Ensino (STE);
- e) Seção de Orientação Psico-Educacional (SOPE);
- f) Seção de Educação Física e Desportos (SEFD);
- g) Corpo de Alunos (CA);
- h) Seção de Administração (SAd).

IX - Centro de Treinamento Operacional (CTO):

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Treinamento de Combate a Incêndio (STCI);
- d) Seção de Treinamento de Salvamento (STS);
- e) Seção de Administração (SAd).

X - Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio (CIPI):

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Perícias (SP);
- d) Seção de Pesquisas (SPesq);

e) Seção de Estatística (SEst).

XI - Centro de Informática (C.Inf.):

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Seção de Desenvolvimento de Sistemas (SDS);
- d) Seção de Desenvolvimento Operacional (SDO);
- e) Seção de Desenvolvimento Administrativo (SDA).

Capítulo IV

#### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 8º São Órgãos de Execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, as seguintes unidades, subordinadas ao Comando Operacional:

I – Gabinete do Comandante;

II – Subcomandante Operacional;

III - Chefe do Estado-Maior:

- a) 1ª Seção do Estado-Maior (B/1);
- b) 2ª Seção do Estado-Maior (B/2);
- c) 3ª Seção do Estado-Maior (B/3);
- d) 4ª Seção do Estado-Maior (B/4);
- e) 5ª Seção do Estado-Maior (B/5);

IV – Secretaria;

V - 1º Batalhão de Incêndio (1º BI):

- a) 1ª Companhia Regional de Incêndio/Asa Sul (1ª CRI);
- b) 2ª Companhia Regional de Incêndio/Asa Norte (2ª CRI);
- c) 4ª Companhia Regional de Incêndio/Sobradinho (4ª CRI);
- d) 5ª Companhia Regional de Incêndio/Aeroporto Internacional de Brasília (5ª CRI);
- e) 9ª Companhia Regional de Incêndio/Planaltina (9ª CRI);
- f) 10ª Companhia Regional de Incêndio/Paranoá (10ª CRI);
- g) 11ª Companhia Regional de Incêndio/Lago Sul (11ª CRI);
- h) 15ª Companhia Regional de Incêndio/Setor Comercial Sul (15ª CRI);
- i) 16ª Companhia Regional de Incêndio/Lago Norte (16ª CRI);
- j) 17ª Companhia Regional de Incêndio/São Sebastião (17ª CRI).

VI - 2º Batalhão de Incêndio (2º BI):

- a) 3ª Companhia Regional de Incêndio/Gama (3ª CRI);
- b) 7ª Companhia Regional de Incêndio/Brazlândia (7ª CRI);
- c) 8ª Companhia Regional de Incêndio/Ceilândia (8ª CRI);
- d) 12ª Companhia Regional de Incêndio/Samambaia (12ª CRI);
- e) 18ª Companhia Regional de Incêndio/Santa Maria (18ª CRI);
- f) 20ª Companhia Regional de Incêndio/Recanto das Emas (20ª CRI).

VII - 3º Batalhão de Incêndio (3º BI):

- a) 6ª Companhia Regional de Incêndio/Núcleo Bandeirante (6ª CRI);
- b) 13ª Companhia Regional de Incêndio/Guará (13ª CRI);
- c) 14ª Companhia Regional de Incêndio/Produtos Perigosos/Cruzeiro (14ª CRI);
- d) 19ª Companhia Regional de Incêndio/Candangolândia (19ª CRI);
- e) 21ª Companhia Regional de Incêndio/Riacho Fundo (21ª CRI).

VIII - 4º Batalhão de Incêndio/Florestal (4º BI/FI);

IX - 1º Batalhão de Busca e Salvamento (1º BBS);

X - 2º Batalhão de Busca e Salvamento/Emergência Médica (2º BBS/EM);

XI - 3º Batalhão de Busca e Salvamento/Aviação Operacional (3º BBS/AvOp);

XII - Companhia Independente da Guarda e Segurança (CIGS).

Parágrafo único. As unidades e subunidades terão sob sua subordinação, tantos Postos Avançados, quantos forem tecnicamente necessários.

Art. 9º Ficam aprovados o Organograma Geral, os Quadros de Organização e Distribuição de Oficiais e de Praças e o parcelamento do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme a distribuição constante dos anexos “A”, “B” e “C” do presente Decreto.

§ 1º Fica o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, autorizado a baixar atos dispendo sobre a jurisdição operacional e as respectivas distribuições pormenorizadas segundo as funções, cargos ou encargos necessários ao pleno funcionamento dos diversos órgãos que integram a estrutura organizacional da Corporação.

§ 2º O ingresso nos diferentes Quadros de Oficiais e Praças, de que trata o artigo 30 da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, dar-se-á de conformidade com o previsto nos Quadros de Organização e Distribuição de Oficiais e Praças, de que trata o presente Decreto e as normas regulamentares baixadas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o Decreto nº 13.776, de 11 de fevereiro de 1992, o Decreto nº 22.830, de 27 de março de 2002 e o Decreto nº 22.831, de 1º de abril de 2002, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**







## DECRETO Nº 26.364, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos do Regulamento de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987 e modificado pelos Decretos nº 20.457, de 29 de julho de 1999 e nº 24.024, de 05 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o constante no Processo nº 053.001.100/2005, e ainda o Parecer nº 2.002/2005-PROPE/PGDF, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987 e modificado pelos Decretos nº 20.457, de 29 de julho de 1999 e nº 24.024, de 05 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de uma Praça sobre as demais de igual graduação, dentro da mesma Qualificação Bombeiro-Militar Geral, conforme dispõe o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. (NR)

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo será efetuada para o preenchimento de vagas estabelecidas para este critério, em cada Qualificação de Bombeiro-Militar Geral. (NR)

Art. 6º Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem a Praça entre seus pares e que, uma vez apurados na forma estabelecida pelo presente Regulamento, passam a traduzir sua precedência meritória para ascender hierarquicamente. (NR)

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo será efetuada para o preenchimento de vagas estabelecidas para este critério, em cada Qualificação de Bombeiro-Militar Geral. (NR)

Art. 10. A seleção para o preenchimento das vagas oferecidas para a matrícula no Curso de Formação de Sargento - CFS e Curso de Formação de Cabo - CFC, nas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento. (NR)

§ 1º A matrícula das Praças nos cursos a que se refere o caput deste artigo será precedida de seleção promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que fará constar em edital as regras e exigências necessárias, bem como as seguintes restrições: (AC)

I - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom” há 02 (dois) anos; (AC)

II - não ter sido punido, na Graduação atual, por transgressão disciplinar considerada infamante ou ofensiva ao decoro, à dignidade profissional e militar, ou não lhe tiver sido concedido o cancelamento de tal punição na forma regulamentar; (AC)

III - não estar incluído nas vedações contidas nos incisos III a XIV do artigo 45 deste Regulamento. (AC)

§ 2º As vagas para os Cursos de Formação de Sargentos e de Cabos, disponíveis para os Bombeiros Militares que atenderem os requisitos estabelecidos no presente artigo, serão preenchidas: (AC)

I - por antiguidade: 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis, observando-se a ordem da precedência estabelecida no artigo 16 do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF; (AC)

II - por merecimento: 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis, observando-se a ordem de classificação obtida ao final do processo seletivo aberto para este fim. (AC)

§ 3º Os militares selecionados na forma estabelecida no parágrafo anterior formarão turmas, segundo cada critério de seleção, conforme as previsões do planejamento anual das áreas de ensino e de pessoal da Corporação, observada a necessidade de formação relativa a cada Qualificação de Bombeiro Militar Geral. (AC)

§ 4º Os militares selecionados por ambos os critérios deverão ser submetidos a Inspeção de Saúde e Teste de Aptidão Física específicos, e que terão cunho eliminatório, segundo os critérios estabelecidos no âmbito da Corporação. (AC)

Art. 11. As promoções por antiguidade e merecimento ocorrerão por Qualificação de Bombeiro Militar Geral, para cada Graduação imediata, obedecendo as seguintes proporções: (NR)

I - a Soldado Bombeiro Militar de Primeira Classe (SBM/1), a totalidade das vagas existentes, pela ordem de classificação dos concludentes, obtida ao término do Curso de Formação de Soldados; (NR)

II - a Cabo BM, uma vaga por merecimento e uma por antiguidade; (NR)

III - a 3º Sargento BM, uma vaga por merecimento e uma por antiguidade; (NR)

IV - a 2º Sargento BM, uma vaga por merecimento e duas por antiguidade; (NR)

V - a 1º Sargento BM, uma vaga por merecimento e uma por antiguidade; (NR)

VI - a Subtenente BM, duas vagas por merecimento e uma por antiguidade. (AC)

§ 1º Para ser promovido pelo critério de antiguidade ou pelo critério de merecimento, a Praça deverá estar incluída no Quadro de Acesso - QA correspondente. (NR)

§ 2º Nas diferentes Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, a distribuição das vagas existentes em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua e em seqüência as últimas promoções ocorridas a iniciar-se pelo critério de merecimento, para as primeiras promoções a serem processadas de acordo com este Regulamento. (NR)

§ 3º Para as promoções previstas nos incisos II e III, inexistindo militares habilitados no Quadro de Acesso por Antiguidade ou Merecimento, dar-se-á seqüência nas promoções em cujo quadro de acesso houver militar habilitado, revertendo-se as vagas remanescentes para o cômputo geral de vagas da Corporação. (NR)

§ 4º Poderá ser promovido por merecimento, em vaga de antiguidade, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento, o Sargento BM que esteja incluído simultaneamente nos Quadros de Acesso por antiguidade e merecimento, desde que tenha direito à promoção por antiguidade e seja integrante da proposta de promoções por merecimento ou que o número de ordem de sua classificação no Quadro de Acesso por Merecimento seja igual ou menor que o número total de vagas a serem preenchidas, na mesma Qualificação de Bombeiro-Militar Geral. (NR)

§ 5º Os militares aprovados no Curso de Formação de Soldados serão promovidos por antiguidade

de à graduação imediatamente superior prevista para a respectiva QBMG, aprovada através de quadro de organização regido por legislação específica. (NR)

Art. 12. ....

I - .....

a) Curso de Formação de Soldado BM - para o acesso à menor graduação prevista para cada uma das diversas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais; (NR)

b) Curso de Formação de Cabos BM ou equivalente - para o acesso à Graduação de Cabo BM; (NR)

c) Curso de Formação de Sargentos BM ou equivalente - para o acesso à Graduação de 3º e 2º Sargento BM;

.....

III - ter completado, até a data da promoção, o requisito serviço arregimentado, definido como o tempo mínimo, consecutivo ou não, passado pela Praça em cada Graduação no exercício de funções consideradas arregimentadas, nas seguintes condições: (NR)

a) para SBM/1 - um ano;

b) para Cabo BM - um ano;

c) para 3º Sargento BM- três anos;

d) para 2º Sargento BM- dois anos;

e) para 1º Sargento BM- um ano. (NR)

IV - será computado como serviço arregimentado o tempo passado pela Praça no desempenho de função em Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou em função considerada de natureza militar quando cedida ou à disposição de outro órgão público, conforme estabelecer legislação específica; (NR)

V - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom” há 02 (dois) anos; (NR)

VI - possuir Saúde física e mental, definidas como a capacidade indispensável à Praça BM para o exercício das funções que lhe competirem na nova Graduação, que previamente será verificada em inspeção de saúde conforme dispuser a legislação, devendo ser observadas as seguintes situações: (NR)

a) para efeito de promoção, será considerado o prazo máximo de validade da inspeção de saúde de 12 (doze) meses; (NR)

b) caso a Praça BM, por outro motivo, seja submetida à nova inspeção de saúde dentro do prazo estipulado na letra “a”, esta nova perícia médica será considerada para os efeitos de avaliação da sua capacidade física. (NR)

VII - ter sido a Praça incluída no Quadro de Acesso (QA) de sua respectiva QBMG; (NR)

.....

IX - possuir aptidão física, aferida conforme normas específicas estabelecidas pelo Comandante-Geral da Corporação, mediante prévia aplicação de Teste de Aptidão Física - TAF. (NR)

§ 1º A Praça que esteja agregada há mais de 02 (dois) anos por ter sido julgada incapaz temporariamente, na inspeção de saúde a que se refere o inciso VI deste artigo, fica impedida de ingressar no Quadro de Acesso, ou dele será excluída. (AC)

§ 2º A aptidão física de que trata o inciso IX deste artigo, é verificada com base no resultado obtido pelo graduado, no último TAF precedente à data prevista para a promoção, desde que realizado no período de seis meses que anteceder aquela data, adotando-se a menção “Regular” (R) como índice mínimo de aptidão. (AC)

§ 3º Na impossibilidade do militar realizar o TAF dentro do período previsto no parágrafo anterior, por motivo de força maior ou caso fortuito, será considerado o resultado alcançado pelo mesmo no Teste imediatamente anterior. (AC)

§ 4º O teste imediatamente anterior, a que se refere o § 3º, não poderá ter sido realizado em prazo anterior a dois anos da data prevista para a promoção, motivo em que o graduado será considerado, para todos os efeitos, como não tendo alcançado o índice mínimo “Regular” (R). (AC)

Art. 13. Na promoção por merecimento, além de satisfazer às condições do artigo anterior, a Praça será classificada observando-se os seguintes critérios: (NR)

I - para os casos previstos nos incisos II e III do artigo 11, pela ordem de classificação obtida ao término do respectivo curso de formação; (AC)

II - para os casos previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 11, pela contagem de pontos da Ficha de Promoção a que se refere o inciso II do artigo 49. (AC)

Art. 18. As promoções das Praças BM serão feitas por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme dispõe o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com base em proposta da Comissão de Promoções de Praças BM (CPP BM), ressalvado o disposto no artigo 39. (NR)

Art. 19. ....

§ 1º São membros natos: o Diretor de Pessoal, o Diretor de Ensino e Instrução, o Comandante Operacional e o Chefe da Auditoria. (NR)

§ 2º Os membros efetivos serão 04 (quatro) oficiais superiores, designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período. (NR)

§ 3º .....

Art. 21. O Comandante-Geral baixará os atos complementares em Regimento Interno, necessários ao pleno funcionamento da Comissão de Promoções de Praças BM. (NR)

Art. 22. O ingresso na carreira de Praça BM se dará através de concurso específico, na Graduação de Soldado Bombeiro-Militar de 2ª Classe (SBM/2), para provimento das vagas nas diversas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais. (NR)

Art. 23. A antiguidade das Praças, nas respectivas graduações, é fixada obedecendo-se a ordem de precedência hierárquica estabelecida no Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. (NR)

Art. 24. As promoções às Graduações de Soldado Bombeiro-Militar de 1ª Classe (SBM/1), Cabo BM e 3º Sargento, na respectiva Qualificação de Bombeiro-Militar Geral, serão processadas de acordo com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 deste Regulamento. (NR)

Parágrafo único. Os Cabos e os Soldados Bombeiros-Militares de 1ª Classe (SBM/1) serão

promovidos à graduação imediata, mediante a existência de vaga na QBMG a que pertencer, não podendo ser promovida Praça de turma posterior, do respectivo curso de formação ou equivalente, sem que tenham sido promovidas todas as Praças da turma anterior, exceto quando os que deveriam ser promovidos não preencherem os demais requisitos deste Regulamento. (AC)

Art. 25. O ingresso em cada Qualificação de Bombeiro-Militar Geral é feito na menor graduação prevista para a respectiva QBMG. (NR)

Art. 26. Fica vedada a transferência de praças entre as Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais. (NR)

Art. 28. Nas diferentes Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, serão computadas para fins de promoções, as vagas decorrentes de: (NR)

Art. 29 .  
I - na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, licencia ou exclui do serviço ativo, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data; (NR)

Art. 30. A reversão da Praça que se encontrava agregada, ocorrida até a data do cômputo das vagas previstas no ANEXO "C", preenche a vaga existente na Graduação. (NR)

Art. 32. As promoções de Praças à graduação superior ocorrerão nos dias 30 de março, 30 de julho e 30 de novembro para as vagas abertas e publicadas oficialmente, até os dias 10 de março, 10 de julho e 10 de novembro, respectivamente, bem como para as decorrentes destas promoções. (NR)

Art. 37.  
I - fixação de limites para a remessa da documentação das Praças a serem apreciadas para ingresso nos Quadros de Acesso; (NR)

II - fixação dos limites quantitativos de antigüidade, conforme o caso, para ingresso das Praças nos Quadros de Acesso por Antigüidade e Merecimento; (NR)

III - inspeção de saúde das Praças incluídas nos limites a que se refere o inciso II deste artigo; (NR)

Art. 38. A promoção por merecimento é feita com base na seqüência do respectivo Quadro de Acesso por Merecimento para a Qualificação de Bombeiro-Militar Geral. (NR)

Art. 42. Para assegurar o equilíbrio e a regularidade no ingresso aos Quadros de Acesso às promoções por Antigüidade e Merecimento dos Sargentos, deverão ser estabelecidos os limites quantitativos de antigüidade, por Graduação e Qualificação de Bombeiro-Militar Geral. (NR)

§ 1º Apenas os Sargentos BM que satisfaçam às condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade fixados no artigo 43 deste Regulamento serão relacionados pela Comissão de Promoções de Praças BM (CPP BM) para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Antigüidade e Merecimento. (AC)

§ 2º Exclui-se das regras estabelecidas no caput deste artigo os Soldados Bombeiros-Militares e os Cabos Bombeiros-Militares, os quais serão promovidos às graduações de Cabo e de 3º Sargento, respectivamente, na ordem de classificação obtida ao término do respectivo curso de formação. (AC)

Art. 43. Os limites quantitativos de antigüidade para estabelecer as faixas dos Sargentos BM, por graduação, Qualificação de Bombeiro-Militar Geral e por ordem de Antigüidade, que concorrerão à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade e Merecimento são as seguintes: (NR)

I - quando no efetivo da Qualificação de Bombeiro-Militar Geral houver até 05 (cinco) Sargentos BM, concorrerá a totalidade do efetivo; (NR)

II - quando no efetivo da Qualificação de Bombeiro-Militar Geral houver mais de 05 (cinco) Sargentos BM, concorrerão os 05 (cinco) primeiros mais antigos e mais 1/5 (um quinto) do que exceder a esse número. (NR)

§ 1º Os limites quantitativos referidos nos incisos deste artigo serão fixados 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Decreto que aprova este Regulamento e quando houver alterações nos efetivos das Graduações e QBMGs. (NR)

Art. 44. Quadros de Acesso (QA) são relações nominais das praças, organizados para cada graduação por Qualificação de Bombeiro-Militar Geral (QBMG), para promoções por antigüidade (Quadro de Acesso por Antigüidade - QAA) e por merecimento (Quadro de Acesso por Merecimento - QAM), previstas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º deste Regulamento. (NR)

§ 2º O Graduado somente poderá figurar nos Quadros de Acesso de sua QBMG. (NR)

§ 3º O Quadro de Acesso por Antigüidade para as promoções previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11 é a relação dos Sargentos BM habilitados ao acesso, colocados em ordem decrescente de antigüidade, de acordo com o disposto no Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF. (NR)

§ 4º Os Quadros de Acesso por Antigüidade para as promoções previstas nos incisos II e III do artigo 11 serão compostos pelas Praças que concluíram com aproveitamento o respectivo Curso de Formação de Cabo ou de Sargento, para o qual tenha sido selecionado pelo critério de antigüidade, colocados em ordem decrescente da classificação obtida ao término do curso, por QBMG. (NR)

§ 5º O Quadro de Acesso por Merecimento para as promoções previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11 é a relação dos Sargentos BM habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção por esse critério, apurado na ordem decrescente de pontos das fichas de promoções. (AC)

§ 6º Os Quadros de Acesso por Merecimento para as promoções previstas nos incisos II e III do artigo 11 serão compostos pelas Praças que concluíram com aproveitamento o respectivo Curso de Formação de Cabo ou de Sargento, para o qual tenha sido selecionado pelo critério de merecimento, colocados em ordem decrescente considerada a classificação obtida ao término do curso, por QBMG. (AC)

Art. 45. A Praça não será incluída nos Quadros de Acesso, ou dele será excluída, quando: (NR)

I - deixar de satisfazer as condições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 12,

ressalvado o disposto no § 1º do mesmo artigo; (NR)

XI - for considerado desaparecido; (NR)

XII - for considerado extraviado; (NR)

XIII - for considerado desertor; (NR)

XIV - seja julgado incapaz definitivamente para o serviço do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ou esteja agregado há mais de 02 (dois) anos por ter sido julgado incapaz temporariamente, em inspeção de saúde. (NR)

§ 1º A Praça que incidir no inciso VIII deste artigo será acusada de conduta irregular, pela CPP e submetida a Conselho de Disciplina. (NR)

Art. 49.

III - Ficha de Conceito de Sargento BM. (AC)

Art. 50. A Folha de Alterações da Praça deverá conter, em ordem cronológica, os fatos relativos à conduta moral e profissional registrados ao longo de sua carreira, a contar da data de ingresso na Corporação e será remetida à Comissão de Promoções de Praças, pela Diretoria de Pessoal, pela primeira vez, no final do semestre que coincidir com a promoção. (NR)

§ 1º As Folhas de Alterações subsequentes, abrangendo períodos de 04 (quatro) meses, serão igualmente remetidas à Comissão de Promoções de Praças. (NR)

§ 3º Para efeito das promoções a que se referem os incisos II e III do artigo 11, na Folha de Alterações deverá constar a classificação do militar em sua respectiva turma no curso de formação que seja pré-requisito para a inclusão no Quadro de Acesso. (AC)

Art. 51. A Ficha de Promoção, destinada ao cômputo dos pontos que qualificarão o mérito do Graduado para as promoções previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11, observará o modelo estabelecido no ANEXO "A". (NR)

Art. 52. A Ficha de Promoção será preenchida com dados colhidos nas Folhas de Alterações, na Ficha de Conceito de Sargento (ANEXO "B") e no Teste de Aptidão Física a que se refere o inciso IX do artigo 12 do presente Regulamento, que serão pontuados com valores numéricos, positivos e negativos, conforme o caso. (NR)

§ 1º Será pontuado com valores numéricos positivos: (NR)

I - o tempo de serviço prestado pela Praça em função de Bombeiro-Militar ou de natureza de Bombeiro-Militar, desde a data de sua inclusão na Corporação até a data de encerramento das alterações. (NR)

II - cursos militares realizados no CBMDF ou em outras forças militares, ou ainda cursos civis de interesse do CBMDF, homologados pelo Diretor de Ensino e Instrução; (NR)

§ 2º

III - desligamento em curso militar ou civil com ônus para o CBMDF por falta de aproveitamento intelectual, pelo descumprimento de norma do curso ou do estabelecimento do ensino ou em consequência de prática de transgressão disciplinar. (NR)

Art. 53. A pontuação do tempo de serviço prestado pela Praça em função de Bombeiro-Militar ou de natureza de Bombeiro-Militar será considerada cumulativamente: (NR)

I - contando-se 2 (dois) pontos por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias; (NR)

Art. 54. Serão pontuados positivamente para fins de promoção, os Cursos de Formação de Sargentos BM ou equivalente, de Aperfeiçoamento de Sargento BM e os Cursos de Especialização homologados pela Corporação com os seguintes valores: (NR)

I -  
a) aplicação aos estudos: 10; 7,5 e 5 pontos, respectivamente, para os classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada turma. (NR)

II -  
a) aplicação aos estudos: 10; 7,5 e 5 pontos, respectivamente, para os classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada turma. (NR)

III - 15 e 10 pontos, respectivamente, para as menções "MUITO BOM" e "BOM" nos Cursos de Especialização. (NR)

§ 2º Para fins de aplicação deste Regulamento, as médias finais dos Cursos serão aferidas em menção "MUITO BOM" de 08 a 10, e "BOM" de 06 a 7,99. (NR)

§ 3º O Comandante-Geral do CBMDF baixará portaria estabelecendo os critérios e parâmetros para fins de reconhecimento dos Cursos de Especialização que tenham aplicação direta no exercício da missão profissional de Bombeiro-Militar, por proposta da Diretoria de Ensino e Instrução. (NR)

Art. 55 .

II - Medalha da Ordem do Mérito Bombeiro-Militar do Distrito Federal Dom Pedro II - 03 pontos; (NR)

III - Medalha do Mérito Buriti - 02 (dois) pontos; (NR)

IV - Medalha Sangue de Brasília - 02 (dois) pontos; (NR)

V - Medalha do Mérito Alvorada - 01 (um) ponto; (NR)

VI - Medalha de Mérito por Tempo de Serviço: (NR)

a) 10 anos - 01 (um) ponto;

b) 15 anos - 02 (dois) pontos;

c) 25 anos - 03 (três) pontos. (NR)

VII - outras medalhas homologadas pelo Comandante-Geral da Corporação - 01 (um) ponto para cada uma. (AC)

§ 1º Para o cômputo dos valores atribuídos pela Medalha de Mérito por Tempo de Serviço será considerada a maior pontuação entre elas. (AC)

§ 2º A pontuação máxima a ser alcançada através de outras condecorações previstas no item VII não poderá ultrapassar a 03 (três) pontos. (AC)

§ 3º As Praças condecoradas com as medalhas previstas no inciso VII deverão requerer ao Comandante-Geral o necessário reconhecimento para fins de pontuação. (AC)

Art. 56. ....

I - ação destacada de coragem da Praça BM no cumprimento do dever, descrita, inequivocamente, em elogio individual e assim julgada pela Comissão de Promoções de Praças BM, desde que não tenha ocorrido promoção por bravura - 20 (vinte) pontos; (NR)

Parágrafo único. A pontuação de que trata este artigo só será computada na Graduação em que se deu o elogio. (NR)

Art. 57. ....

.....III - Na aptidão física, aferida conforme normas específicas estabelecidas pelo Comandante-Geral da Corporação, mediante previa aplicação de Teste de Aptidão Física - TAF, serão considerados e atribuídos os seguintes valores: (AC)

- |              |                       |
|--------------|-----------------------|
| a) Excelente | - 10 (dez) pontos;    |
| b) Muito Bom | - 07 (sete) pontos;   |
| c) Bom       | - 04 (quatro) pontos; |
| d) Regular   | - 01 (um) ponto. (AC) |

Parágrafo único. Na Ficha de Promoção, o "Conceito Final do Avaliador" será a média aritmética da soma dos pontos dos atributos contidos na Ficha de Conceito de Sargento, para o semestre considerado. (NR)

Art. 58. ....

I - .....

- |                         |                                 |
|-------------------------|---------------------------------|
| a) Repreensão           | - 04 (quatro) pontos;           |
| b) Detenção disciplinar | - 08 (oito) pontos;             |
| c) Prisão disciplinar   | - 16 (dezesesseis) pontos. (NR) |
- II - para cada condenação por crime militar ou comum, com sentença transitada em julgado, em qualquer tempo da vida militar: (NR)

- |  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| a) se crime militar com restrição da liberdade | - 100 (cem pontos);               |
| b) se crime militar sem restrição da liberdade | - 50 (cinquenta pontos);          |
| c) se crime comum com restrição da liberdade   | - 50 (cinquenta pontos);          |
| d) se crime comum sem restrição da liberdade   | - 25 (vinte e cinco pontos). (NR) |

III - reprovação, como Sargento, em Curso Militar ou Civil com ônus para a Corporação, contando-se 20 (vinte) pontos para cada desligamento por falta de aproveitamento intelectual ou por motivo disciplinar. (NR)

Parágrafo único. Não será aplicada a regra estabelecida no inciso II deste artigo ao Sargento condenado que comprovar a sua reabilitação na forma estabelecida na legislação penal específica. (AC)

Art. 60. A Ficha de Promoção será confeccionada em 02 (duas) vias, que serão assim distribuídas: (NR)

I - a primeira destina-se à Comissão de Promoções de Praças BM; (NR)

II - a segunda via pertencerá ao interessado que deverá ficar em condições de apresentá-la, quando solicitado. (NR)

Art. 61. A Ficha de Conceito de Sargento BM (ANEXO "B") conterá dados indispensáveis à apreciação do Sargento BM nos aspectos moral, profissional, intelectual, físico e de conduta civil, e será preenchida de próprio punho pelo Titular do Órgão ao qual estiver subordinado, ou por avaliador designado por ato do Comandante-Geral do CBMDF. (NR)

§ 1º As Fichas de Conceito de Sargento BM serão preenchidas uma vez por semestre, com observações até 30 de junho e 31 de dezembro, e serão remetidas à Comissão de Promoções de Praças, de forma a darem entrada naquele Órgão dentro de 40 (quarenta) dias após terminado o semestre. (NR)

§ 2º A Ficha de Conceito do Sargento BM que estiver agregado ao Quadro, e no exercício de função arregimentada, considerada de natureza militar conforme inciso IV do artigo 12 deste Regulamento, conterá os conceitos da autoridade a que o militar estiver subordinado e será homologada pelo Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. (NR)

§ 3º .....

- |                  |                         |
|------------------|-------------------------|
| I - Excelente    | - 80 (oitenta) pontos;  |
| II - Muito Bom   | - 60 (sessenta) pontos; |
| III - Bom        | - 40 (quarenta) pontos; |
| IV - Regular     | - 20 (vinte) pontos;    |
| V - Insuficiente | - 00 (zero) ponto. (NR) |

Art. 62. No preenchimento da Ficha de Conceito de Sargento BM deverão ser observadas os seguintes aspectos: (NR)

I - RELACIONAMENTO - capacidade de uma pessoa, em maior ou menor nível, de conviver, relacionar-se ou comunicar-se com outra; (NR)

II - TRABALHO - atividade coordenada, de caráter intelectual ou físico, necessária à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento. (NR)

Art. 63. Os aspectos de que trata o artigo anterior são compostos, para fins de avaliação, pelos seguintes atributos: (NR)

I - Apresentação - capacidade de apresentar porte, comportamento e aparência condizentes com os padrões militares; (AC)

II - Conduta Civil - capacidade de agir como cidadão, de acordo com as normas estipuladas pela sociedade; (AC)

III - Desprendimento - capacidade de renunciar aos seus interesses, em benefício da Instituição, da Organização Militar (OM) ou de pessoas; (AC)

IV - Disciplina - capacidade de proceder conforme normas, regulamentos e leis que regem a Instituição; (AC)

V - Discrição - capacidade de manter reserva sobre assuntos ou fatos, de seu conhecimento, que não devam ser revelados; (AC)

VI - Equilíbrio Emocional - capacidade de controlar sentimentos, emoções e reações, demonstrando serenidade diante de qualquer situação; (AC)

VII - Espírito de Grupo - capacidade de agir em benefício do grupo e de concorrer para sua integração, prestando auxílio aos companheiros, voluntariamente, quando necessário; (AC)

VIII - Flexibilidade - capacidade de alterar seu comportamento, ajustando-se a novas idéias ou situações; (AC)

IX - Liderança - capacidade de comandar, chefiar ou dirigir um grupo, encorajando seus integrantes no cumprimento de diferentes missões; (AC)

X - Tato - capacidade de agir, com prudência, em relação às pessoas, evitando causar mágoas ou situações constrangedoras; (AC)

XI - Criatividade - capacidade de gerar novas idéias, para a solução de problemas ou para a realização de trabalhos ou atividades; (AC)

XII - Decisão - capacidade de decidir, resolver, tomar decisão; (AC)

XIII - Dedicção - capacidade de empenhar-se, com afinco, para o desempenho de suas atribuições; (AC)

XIV - Iniciativa - capacidade de agir, livre e espontaneamente, empreendendo novas ações, antecipando-se aos demais; (AC)

XV - Objetividade - capacidade de destacar o fundamental do supérfluo nos trabalhos realizados ou na solução de problemas; (AC)

XVI - Organização - capacidade de realizar trabalhos e atividades de forma ordenada, metódica e em seqüência lógica; (AC)

XVII - Perseverança - capacidade de dar continuidade a um trabalho ou atividade, a despeito das dificuldades encontradas; (AC)

XVIII - Responsabilidade - capacidade de cumprir compromissos, observando os prazos estabelecidos e assumindo as conseqüências de seus atos; (AC)

XIX - Resistência - capacidade de manter-se em condições físicas e mentais de atender às exigências da atividade militar; (AC)

XX - Zelo - capacidade de agir com cuidado em relação aos bens móveis e imóveis que estiverem, ou não, sob sua guarda. (AC)

§ 1º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal estabelecerá as Instruções Reguladoras para o preenchimento da Ficha de Conceito de Sargento BM, observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento. (AC)

§ 2º O conceito final da Ficha de Conceito de Sargento BM será expresso em valor numérico, igual a média aritmética dos atributos observados, com aproximação até milésimo. (AC)

§ 3º A Ficha de Conceito de Sargento BM conterá, no mínimo, os atributos descritos no caput deste artigo, e será instruída com justificativa fundamentada quando o conceito final for superior a 70 e inferior a 30. (AC)

Art. 65. Para ser incluída no Quadro de Acesso, a Praça deverá ser submetida à inspeção de saúde na forma do previsto no inciso VI do artigo 12 deste Regulamento, observada a ressalva do § 1º do mesmo artigo. (NR)

§ 1º A Praça designada para curso ou estágio fora da sede será submetido à inspeção de saúde, para fins de promoção, antes da partida. (NR)

.....

Art. 67. ....

.....

III - fixar as faixas dos limites quantitativos de antigüidade por Graduação e QBMG; (NR)IV - confeccionar a relação das Praças BM por Graduação, QBMG e em ordem de antigüidade, abrangidos pelas faixas dos limites quantitativos para ingresso nos Quadros de Acesso e providenciar a sua publicação no Boletim Geral nas datas constantes do ANEXO "C"; (NR)

.....

X - confeccionar a relação das Praças BM impedidos de ingressar nos Quadros de Acesso com os respectivos motivos; (NR)

.....

Art. 69. ....

.....

III - manter, permanentemente, atualizado o controle das Folhas de Alterações das Praças. (NR)

Art. 70. ....

I - .....

.....

c) convocar a Comissão para as reuniões extraordinárias para cumprir o estabelecido neste Regulamento e organizar Quadros de Acesso extraordinários bem como, as atividades a ele pertinentes; (NR)

.....

Art. 2º A Seção IV do Capítulo IV do Regulamento de Promoções de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte denominação: "DO CALENDÁRIO E DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES".

Art. 3º Os Anexos "A", "B" e "C" do Regulamento de Promoções de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987 e alterado pelos Decretos nº 20.457, de 29 de julho de 1999 e nº 24.024, de 05 de setembro de

2003, passam a vigorar com as redações dadas pelos Anexos "A", "B" e "C" deste Decreto.

Art. 4º Os critérios para as promoções de que tratam os incisos II e III do artigo 11 não serão exigidos dos Soldados e Cabos Bombeiros Militares, senão após a adoção dos critérios de seleção para o preenchimento das vagas oferecidas para a matrícula no Curso de Formação de Sargento e Curso de Formação de Cabo, na forma preconizada neste Regulamento.

Parágrafo único. Até a adoção dos critérios de que trata o caput deste artigo, os Soldados e Cabos Bombeiros Militares continuarão concorrendo às promoções subseqüentes obedecendo-se a ordem de classificação obtida ao término do respectivo curso de formação.

Art. 5º Para as primeiras promoções a serem realizadas na vigência deste Decreto e com a impossibilidade do cumprimento tempestivo das atividades a elas pertinentes, serão observadas as seguintes prescrições:

I – para as atividades constantes do calendário (ANEXO "C") serão fixadas, pelo Comandante-Geral, as datas limites para as suas respectivas execuções;

II – serão confeccionados Quadros de Acesso Extraordinários para dar cumprimento ao disposto neste artigo;

III – O Comandante-Geral fica autorizado a promover a seleção para o preenchimento das vagas oferecidas para matrícula nos cursos de formação de cabos e de sargentos, segundo as regras estabelecidas pelo presente Decreto, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o artigo 10-A; o inciso X do artigo 12; os §§ 1º e 2º do artigo 24; o artigo 27; o inciso VII do artigo 28; os artigos 34 e 35; o parágrafo único do artigo 42; o inciso XV do artigo 45; e os artigos 66 e 76, tudo do Regulamento de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 10 de março de 1987 e modificado pelos Decretos nº 20.457, de 29 de julho de 1999 e nº 24.024, de 05 de setembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I – quanto aos incisos I a III e caput do artigo 5º, a partir da data de sua publicação;

II – quanto aos demais dispositivos, a partir de 02 de janeiro de 2.006.

Brasília, 11 de novembro de 2005.  
117º da República de 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.364, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.  
ANEXO "A"

CBMDF - CPP BM	FICHA DE PROMOÇÃO	ANEXO "A"
DATA DE INCLUSÃO	DATA PROMOÇÃO SGT	DATA PROM. GRAD. ATUAL
QBMP	OBM	DATA ENC. ALTER.

  

NOME: _____			
<b>I - PONTOS POSITIVOS</b>			
REF.	FATORES E DADOS		PONTOS
01	TEMPO EM	Em Função de Bombeiro Militar - Inc. I	
02	FUNÇÃO BM (Art. 53)	Como Sgt. até a Data de Prom. Grad. Atual - Inc. II	
03		Na Graduação Atual - Inc. III	
04	CURSOS MILITARES OU CIVIS (Art. 54)	CFS (Inc. I)	Menção - Alínea "a" MB = 30 B = 20
05			Aplicação aos Estudos - Alínea "b" 1º=10; 2º= 7,5; 3º=5
06		CAS (Inc. II)	Menção - Alínea "a" MB = 50 B = 30
07			Aplicação aos Estudos - Alínea "b" 1º=10; 2º= 7,5; 3º=5
08		Especialização - Inc. III	MB = 15 B = 10
09	CONDECORAÇÕES (Art. 55)	Medalha Ordem ao Mérito Brasília - Inc. I	3
10		Medalha "Dom Pedro II" - Inc. II	3
11		Medalha do Mérito Buriti - Inc. III	2
12		Medalha "Sangue de Brasília" - Inc. IV	2
13		Medalha do Mérito Alvorada - Inc. V	1
14		Medalha Tempo de Serviço - Inc. VI	1, 2 ou 3
15		Outras Medalhas (máximo 3) - Inc. VII	Total x 1
16	ELOGIOS (Art. 56)	Ação de Coragem - Inc. I	20
17		Ação Meritória de Caráter Excepcional - Inc. II	15
18	CONCEITO MORAL E PROFISSIONAL (Art. 57)	Comportamento de BM - Inc. I	E=70 O=50 B=30
19		Contribuição Técnica Profissional - Inc. II	a) 15 b) 5
20		Teste de Aptidão Física - Inc. III	E=10 MB=07 B=04 R=01
21		Conceito do Avaliador - Parágrafo Único - (Ficha de Conceito de SGT.)	
22	SOMA DOS PONTOS POSITIVOS		
<b>II - PONTOS NEGATIVOS</b>			
23	PUNIÇÕES DISCIPLINARES - Art. 58 Inc. I		
24	CONDENAÇÃO POR CRIME MILITAR OU COMUM - Art. 58 Inc. II		
25	FALTA DE APROV. EM CURSO DE BM - Art. 58 Inc. III		
26	SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS		
<b>TOTAL DOS PONTOS ( I - II ) - Art. 59</b>			
III - EXAME DE APTIDÃO			
DATA: ____/____/____		RESULTADO: _____	
BRASÍLIA, DF - ____/____/____		SECRETÁRIO DA CPP	

CBMDF	FICHA DE CONCEITO DE SARGENTO BM1	ANEXO "B"	
GRAD:	NOME:		
MATR.	SEMESTRE:	ANO: OBM	
I - RELACIONAMENTO	CONCEITO	II - TRABALHO	CONCEITO
1. Apresentação .....		1. Criatividade .....	
2. Conduta civil .....		2. Decisão .....	
3. Desprendimento .....		3. Dedicção .....	
4. Disciplina .....		4. Iniciativa .....	
5. Discrção .....		5. Objetividade .....	
6. Equilíbrio emocional.....		6. Organização.....	
7. Espírito de Grupo.....		7. Perseverança.....	
8. Flexibilidade.....		8. Responsabilidade.....	
9. Liderança.....		9. Resistência.....	
10. Tato .....		10. Zelo .....	
11.		11.	
12.		12.	
13.		13.	
14.		14.	
15.		15.	
III - OUTROS (Conforme regulamentação do Comandante Geral do CBMDF)			CONCEITO
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
GRAU DE CONCEITO.....			
Brasília - DF, ___ / ___ / ___			
..... Assinatura e Carimbo			

ANEXO "C"  
REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DO CBMDF  
CALENDÁRIO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS

ORDEM	ATIVIDADES	DATAS			ORGÃO OU AUTORIDADE
01	Fixação dos Limites Quantitativos de Antiguidade	Art. 43 § 1º			CPP e Cmt.-Geral
02	Encerramento das Alterações – Art. 36	1 / out (?)	31 / jan	3 / jun	DP e Sec. da CPP
03	Publicação da Rel. dos SGTs abrangidos nos LQA – Art. 36 e 42	11 / out (?)	10 / fev	13 / jun	CPP
04	Remessa das Folhas de Alterações – Art. 50	31 / out (?)	2 / mar	3 / jul	DP
05	Chamada para Inspeção de Saúde – Art. 10, § 5º (1); 12, inc. VI e 65	30 / nov (?)	1 / abr	2 / ago	Pres. da CPP
06	Remessa das Atas de Inspeção de Saúde – Art. 36	20 / dez (?)	21 / abr	22 / ago	Policlínica
07	Remessa das Fichas de Conc. Para os Tit. Dos Órgãos Art. 61	8 / jul (?)	8 / jan	8 / jul	Sec. da CPP
08	Remessa das Fichas de Conceitos Preenchidas – Art. 61	9 / ago (?)	9 / fev	9 / ago	Titulares dos Org.
09	Preenchimento das Fichas de Promoções – Art. 49 Inciso II	31 / out (?)	2 / mar	3 / jul	Sec. do CPP
10	Organização, Aprovação dos QAA e QAM – Art. 36	10 / dez (?)	11 / abr	12 / ago	CPP e Cmt. – Geral
11	Cômputo de Vagas – Publicação – Art. 32	10 / mar	10 / jul	10 / nov	DP e CPP
12	Organização e Remessa das Propostas ao Cmt. Geral Art. 36	20 / mar	20 / jul	20 / nov	CPP
13	Promoções – Art. 32	30 / mar	30 / jul	30 / nov	Cmt. - Geral

(1) – Chamada à Inspeção de Saúde p/ a matrícula em curso de formação será definida em edital pelo Comandante-Geral, observada a legislação pertinente.

(2) – Data referida ao ano anterior.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: 1 – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 18 de novembro de 2005, o prazo concedido a Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 81, de 14 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 197, de 17 de outubro de 2005, página 16, retificada pela Ordem de Serviço nº 83, de 20 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 201, de 17 de novembro de 2005, página 26, para apurar os fatos citados no processo nº 125.000.331/2004. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 25/2005 – SUREC/SEF  
(Processo 125.002.986/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 135/02 – SUREC/SEF, combinado com o art. 8º, § 1º do Decreto nº 25.372/2004, art. 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 80 e parecer de fls. 119/121, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 135/02, firmado, com a empresa MEDAUTO MERCADO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.438.517/002/90 e CNPJ nº 63.015.937/0009-08. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 25.372/2004. 3 - publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 26/2005 – SUREC/SEF  
(Processo 125.002.986/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 135/02 – SUREC/SEF, combinado com o art. 8º, § 1º do Decreto nº 25.372/2004, art. 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 80 e parecer de fls. 119/121, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 135/02, firmado, com a empresa MEDAUTO MERCADO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.438.517/002/90 e CNPJ nº 63.015.937/0009-08. 2 - Tornar Sem Efeito o TARE denunciado, a partir de 1º de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 25.372/2004. 3 - publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 27/2005 – SUREC/SEF  
(Processo 125.002.963/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 126/02 – SUREC/SEF, combinado com o art. 8º, § 1º do Decreto nº 25.372/2004, art. 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 194 e parecer de fls. 217/220, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 126/02, firmado, com a empresa NOROESTE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.437.586/002-22 e CNPJ nº 63.983.241-0004-60. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 25.372/2004. 3 - publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 47/2005 – SUREC/SEF  
(Processo 040.009.354/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 091/2004; b) no art. 5º, incs. III, IV e V, § 1º e 5º, tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 141/144, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 091/2004 celebrado com a empresa TERRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.416.777/001-66 e CNPJ nº 04.130.906/0001-81 a partir da publicação

deste ato, sendo aplicado à empresa, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 48/2005 – SUREC/SEF  
(Processo 125.000.846/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula nona, parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 031/2002; b) no art. 6º, inciso II c/c art. 5º, inc. V, §§ 1º, 2º e 5º, tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 209/215, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 031/2002 celebrado com a empresa FURACÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.431.329/002-87 e CNPJ nº 59.805.101/0002-63 a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 49/2005 – SUREC/SEF  
(Processo 040.001.837/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula nona c/c cláusula décima parágrafo único, inciso I do Termo de Acordo de Regime Especial nº 062/2001; b) no art. 6º, inciso II c/c art. 5º, inc. V, §§ 1º, 2º e 5º, tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 243/247, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 062/2001 celebrado com a empresa PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.421.808/002-05 e CNPJ nº 45.453.214/0023-67 a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 107/2005

Processo: 043.004515/2005 - Interessado: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES – CF/DF Nº: 07.366.744/002-54 – Assunto: ESCRITURAÇÃO de notas fiscais de serviços EMENTA – Escrituração de notas fiscais de serviços sujeitos à incidência do ISS. As notas fiscais de serviços sujeitos ao ISS com CFOP 1.933, 2.933, 5.933 e 6.933 devem ser escrituradas também nos Livros Registro de Entradas e Registro de Saídas do ICMS.

Senhor Gerente,

Protege S/A Proteção e Transporte de Valores formula consulta nos seguintes termos:

1) As notas fiscais conjugadas com o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP 1.933 ou 2.933 devem ser registradas no Livro Registro de Entradas, juntamente com as notas fiscais de compra de mercadorias, mesmo que não haja compra de mercadoria, mas somente prestação de serviço?

1.1) Em caso afirmativo, quais colunas devem ser preenchidas: valor contábil ou observação? Se em valor contábil, na coluna isentas ou não tributadas ou na coluna outros?

1.2) Em caso negativo, essas notas fiscais devem ser escrituradas em outro livro? Qual?

2) As notas fiscais de serviços conjugadas com o CFOP 5.933 ou 6.933 devem ser registradas no Livro Registro de Saídas, juntamente com as notas fiscais de venda ao contribuinte, mesmo que só haja serviço prestado?

2.1) Em caso afirmativo, quais colunas devem ser preenchidas: valor contábil ou observação? Se em valor contábil, na coluna isentas ou não tributadas ou na coluna outros?

2.2) Essas notas fiscais de prestação de serviço devem ser escrituradas no Livro Registro de Serviços?

3) Estaria correto registrar as notas fiscais de serviços conjugadas no Livro Registro de Saídas e também no Livro Registro de Serviços?

4) Essas notas fiscais devem ser consideradas na Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM?

4.1) Em qual registro e quais valores devem ser considerados: apenas valor contábil, na coluna isentas ou não tributadas ou na coluna outros?

5) Essas notas fiscais devem ser consideradas para a elaboração do valor adicionado para a distribuição dos municípios, nos casos de serviço de transporte municipal?

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 4, de trinta de dezembro de 1994, no seu art. 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve conferir admissibilidade à presente Consulta.

Adentremos, pois, o âmbito da matéria, respondendo as perguntas acima formuladas.

1) As notas fiscais conjugadas com o CFOP 1.933 ou 2.933 devem ser registradas no Livro Registro de Entradas, juntamente com as notas fiscais de compra de mercadorias, mesmo que não haja compra de mercadoria, mas somente prestação de serviço?

O Ajuste SINIEF de número três, de dois de abril de 2004, criou os CFOP's 1.933 e 2.933. Não haveria razão para sua criação, não fosse o fato de desejarem os Ajustantes que as notas fiscais que ali se enquadrassem fossem de alguma forma escrituradas. Ademais, a Consulente declarou serem conjugadas as notas fiscais em questão, isto é, são notas fiscais cujo valor contábil é sujeito ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e, em parte, ao Imposto sobre Serviço - ISS. Em assim sendo, faz-se necessário especificar o valor referente ao ISS na coluna Isenta ou Não Tributada dentro das colunas ICMS - Valores Fiscais e Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto de modo a justificar o valor total do documento fiscal a ser lançado na coluna Valor Contábil.

Portanto, em que pese tais notas fiscais documentarem a aquisição de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, devem elas ser registradas no Livro do ICMS Registro de Entradas.

1.1) Em caso afirmativo, quais colunas devem ser preenchidas?

Ver n. 1.

1.2) Em caso negativo, essas notas fiscais devem ser escrituradas em outro livro? Qual?

Prejudicada.

2) As notas fiscais de serviços conjugadas com o CFOP 5.933 ou 6.933 devem ser registradas no Livro Registro de Saídas, juntamente com as notas fiscais de venda ao contribuinte, mesmo que só haja serviço prestado?

As notas fiscais cujos CFOP's são 5.933 ou 6.933 são aquelas que documentam a prestação de serviços tributados pelo ISS. Também elas devem ser registradas no Livro Registro de Saídas, pelos mesmos motivos expostos no n. 1.

2.1) Em caso afirmativo, quais colunas devem ser preenchidas?

Deve ser especificado o valor referente ao ISS na coluna Isenta ou Não Tributada dentro das colunas ICMS - Valores Fiscais e Operações ou Prestações sem Débito do Imposto de modo a justificar o valor total do documento fiscal a ser lançado na coluna Valor Contábil.

2.2) Essas notas fiscais de prestação de serviço devem ser escrituradas no Livro Registro de Serviços? De acordo com o art. 111, caput, do Regulamento do ISS no DF - RISS/DF, consubstanciado no Decreto n. 25.508, de dezenove de janeiro de 2005, as aludidas notas fiscais de prestação de serviço devem ser escrituradas no Livro Registro de Serviços Prestados, visto que tal livro destina-se à escrituração dos serviços prestados pelo contribuinte, desde que sejam tais serviços tributáveis pelo ISS. Como os CFOP's 5.933 e 6.933 referem-se à prestação de serviços sujeitos ao ISS, devem as notas que contêm os ditos CFOP's ser escrituradas no Livro Registro de Serviços Prestados. Segue abaixo o citado artigo:

“DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

Subseção I

Do Livro Registro de Serviços Prestados

Art.111. O livro Registro de Serviços Prestados destina-se à escrituração diária dos serviços prestados pelo contribuinte, inclusive os isentos e os imunes.

(...).”

3) Estaria correto registrar as notas fiscais de serviços conjugadas no Livro Registro de Saídas e também no Livro Registro de Serviços?

Sim.

4) Essas notas fiscais devem ser consideradas na GIM?

De acordo com o art. 205 do Regulamento do ICMS do DF - RICMS/DF, a GIM destina-se à transcrição dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS:

“DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Capítulo V

Da Obrigação de Prestar Informações Econômico-Fiscais

Seção I

Da Guia Informativa Mensal do ICMS-GIM

Art. 205. A Guia Informativa Mensal do ICMS-GIM, Anexo V, Doc. 47, destina-se à transcrição dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS.

(...).”

Como as notas fiscais especificadas nos itens anteriores devem ser escrituradas no Livro Registro de Entradas e no livro Registro de Saídas, devem tais notas também ser consideradas quando do preenchimento da GIM.

4.1) Em qual registro e quais valores devem ser considerados: apenas valor contábil, na coluna isentas ou não tributadas ou na coluna outros?

O valor total da nota fiscal deve ser preenchido em valor contábil. Em isentos e não tributados também deverá constar o valor total da nota, se este valor for integralmente sujeito ao ISS.

5) Essas notas fiscais devem ser consideradas para a elaboração do valor adicionado para a distribuição dos municípios, nos casos de serviço de transporte municipal?

Impossível apresentar resposta a essa questão, visto a ausência de clareza em sua formulação.

É o parecer que submetemos a superior apreciação.

A legislação citada esta disponível no “site” <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília, 17 de outubro de 2005.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária

Matrícula 46.210-1

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

APROVO O PARECER DA GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS – GEESC, DESTA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004. A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de novembro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124.006.750/2005, CLINICA DE REDUÇÃO POSTURAL GLOBAL, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, R\$ 25,08; 048.004.577/2005, ESTEVÃO RAFAEL FERNANDES, IPVA, R\$ 151,65; 048.003.900/2004, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, IPTU, R\$ 389,55; 048.003.543/2004, EXPRESSIVO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA, IPVA, R\$ 629,44; 048.003.726/2004, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES, IPVA, R\$ 728,66; 048.003.577/2004, JACSON TEIXEIRA, IPVA, R\$ 790,74.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem de processo, interessado, veículo e placa: 048.006.501/2005, MARLY RESINO VIANA, JDQ4834. Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, referente ao exercício de 2005, com fundamento no §1º do art. 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do art. 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado e processo: JGJ3938, DJANIRA FERNANDES DE PAULA, 048.006.729/2005.

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Do Gerente de 29 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2005 – página. 15, ONDE SE LÊ: “AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048007310/2002, CONDOMÍNIO DO BLOCO “H” DA SQN 113, TLP, R\$ 8.795,35” LEIA-SE: “AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048007310/2002, CONDOMÍNIO DO BLOCO “H” DA SQN 113, TLP, R\$ 8.795,35; 048007311/2002, CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQN 306, TLP, R\$ 10.786,75”.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.  
 Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.  
 A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 2.670/2001, declara: 1 – Anão incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto: 124001863/2005, GLADSTON GUIMARÃES NAVES, JFG 1167, 09/07/2004. 2 – Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 11 de novembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005767/2004, ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, ICMS, R\$ 1.701,14; 124.004573/2004, HAMILTON NUNES DE CARVALHO, IPVA, R\$ 115,77; 124.006127/2005, KARINE DOS SANTOS MACHADO, IPVA, R\$ 212,45; 124.002853/2005, BRASÍLIA SQUEMA SEIS LTDA, ISS, R\$ 984,30.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.003412/2004, CLINICA DE DOENÇAS RENAIAS DE BRASÍLIA, ISS; 124.005929/2004, DIVINA ESTELA RODRIGUES DE AZAMBUJA, IPVA; 124.006846/2005, ARLENE MENDES DA COSTA CUNHA, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 045/2005

Recorrente : DF ALIMENTOS LTDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

DF ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.575/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 207/2003-GEAUT, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 149). Embora tempestivo, DEIXO DE RECEBÊ-LO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, porquanto a recorrente não apresentou as razões recursais, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 158) e revogo o despacho exarado às fls. 154, publicado no DODF de 09 de março de 2005. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 9 de novembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 229/2005

Recorrente : 206 FASHION E DESIGN LTDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

206 FASHION E DESIGN LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.276/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 699/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de setembro de 2005 (documentos de fls. 243). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto de 2005 (fls. 241), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 07 de novembro de 2005.

Recurso Extraordinário nº 029/2005

Recorrente : DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 248/2004, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de setembro de 2005 (documentos de fls. 5078). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2005 (pág. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 03 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## 1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
 Às quatorze horas do dia 27 de outubro de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 104/2005, Recorrente TRD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto dos Conselheiros Relator e Quintiliano, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 117/2005, Recorrente JURIMOBIL ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 039/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pela nulidade do auto de infração), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Carlos Henrique, que rejeitava a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os Recursos Voluntários 194, 215, 217, 220, 222 e 224/2005. À 1ª Câmara, foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 99/2005 e RV 216/2005; ao Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, RVs 210 e 218/2005; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 221/2005 e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 223/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de novembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Cely Curado \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de novembro de 2005, data em que foi aprovada.  
 Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 04 de novembro de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 081/2005, Recorrente JBF GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após os votos dos demais Conselheiros e constatado o empate, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente para proferir voto de Minerva; RV 062/2005, Recorrente AUTO POSTO CEILÂNDIA NORTE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 106/2005, Recorrente JOSIVAL NUNES DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de novembro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Alessandra Duarte \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de novembro de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 09 de novembro de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 071/2005, Recorrente DURCILENE CORDEIRO DOS SANTOS - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quinti-

liano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Helena Lima Pontes no julgamento do presente processo. RV 126/2005, Recorrente CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Durante o julgamento do presente processo, passou a fazer parte dos trabalhos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 055/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ALICERCE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado Paulo Sérgio Barbosa Carvalho, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito à Procuradoria Fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano; e REO 059/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FABRO CONSTRUTORA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de nº 118, 119 e 120/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 244/04 (REO S/N), RV 228/04 (REO S/N), PE 005/2005, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar e quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de novembro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Alessandra Duarte \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de novembro de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

## 2.ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Às quatorze horas do dia 25 de outubro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da sessão o Conselheiro Suplente Cláudio da Costa Vargas, em virtude do falecimento do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 210/2004, Recorrente MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada Ana Amélia Pereira Tormin Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga com relação às preliminares. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade da decisão singular o do Conselheiro Luiz Gorga, que suscitou a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento RV 007/2005, Recorrente VB COMÉRCIO DE GESSO LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após o voto da Conselheira Relatora, o Conselheiro Joaquim Borges pediu vista dos autos. RV 057/2005, Recorrente AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. REO 188/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DROGARIA L NORTE LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do Recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os seguintes acórdãos: nºs 118/05, 119/05, 120/05, 121/05 e 122/05. E nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de novembro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de novembro de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 03 de novembro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da sessão o Conselheiro Suplente Cláudio da Costa Vargas, em virtude do falecimento do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 114/2003, Recorrente CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeitando as preliminares e, no mérito, pelo improvidamento do RV e do REO este, como se interposto fora), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, para proferir o voto de desempate em outra assentada, nos termos do Regimento Interno. RV 389/97 e REO 230/97, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CLAUDIO DA COSTA VARGAS). Presente o Sr. Patrono da Interessada. Após o voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas quanto à preliminar e o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Para início de julgamento, RV 022/2005, Recorrente SÓ FREIOS AUTO MECÂNICA E PEÇAS LTDA.- ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, para rejeitar a preliminar e negar provimento), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. REO 190/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FRIGORÍFICO CRISTAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 194/2005; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, os RVs 215 e 222/2005; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV 217/2005; e ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, os RVs 220 e 224/2005. E, nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de novembro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Maria Suely Frutuoso, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de novembro de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 7 de novembro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da sessão o Conselheiro Suplente Cláudio da Costa Vargas, em virtude do falecimento do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 208/2004, Recorrente T&T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado Waldemar Kassab, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE PARA PROFERIR VOTO DE DESEMPATE). Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos o do Conselheiro João Alves e da Conselheira Suplente Edilene de Brito, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/04. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 272/2004, Recorrente ACC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar e seu improvidamento), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 031/2005, Recorrente AGROMANÁ COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 003/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e



Processo n.º 043.002.976/2000. Recurso de Ofício n.º 101/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado : Rogério Avelar e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 7 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 127/2005 (10491)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA – Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta é a sua exclusão. Decisão pelo desprovimento do Recurso de Ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 7 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS  
Redator ad hoc

Processo n.º 043.003.084/2000. Recurso de Ofício n.º 103/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : LA BROMÉLIA DE BRASÍLIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 13 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 128/2005 (10492)

EMENTA: ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR – O ICMS incide também sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, considerando-se o fato gerador do imposto ocorre no momento do desembaraço aduaneiro. ISENTÃO NA SAÍDA INTERNA OU INTERESTADUAL – A isenção do tributo na saída interna ou interestadual não alcança a entrada da mercadoria importada do exterior. SONEGAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – LEVANTAMENTO BASEADO EM DOCUMENTOS FISCAIS FORNECIDOS PELO CONTRIBUINTE – MULTA – Inexistindo provas inequívocas do ânimo de sonegar, há que ser afastada a multa de 200%. Da mesma forma, não estando o imposto devidamente escriturado, deve também ser afastada a multa de 50%, restando ao autuante utilizar a multa de 100%, uma vez apresentados os documentos fiscais que acobertaram a operação. RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – Constatada a procedência parcial da exigência declarada improcedente em Primeira Instância, há que se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício para restabelece-la com as alterações apontadas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 7 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS  
Redator ad hoc

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 040.013.230/98. Pedido de Esclarecimento nº 001/2005. Requerente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessada : PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 17 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 028/2005 (10481)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PROVIMENTO – ACÓRDÃO EM DIVERGÊNCIA COM A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS – NECESSÁRIA REVISÃO – Não refletindo o acórdão a decisão proferida nos autos, o mesmo há que ser revisto no sentido de espelhar o resultado da votação, dando-se provimento ao Pedido de Esclarecimento e determinando-se a revisão do acórdão do Tribunal Pleno, que passa a ter a seguinte ementa: “PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA 2ª CÂMARA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral, uma vez que o documento apresentado não traz fato novo. TAXA SELIC – VALIDADE – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – É válida a aplicação da Taxa SELIC no cálculo dos juros moratórios no Distrito Federal, eis que foi implementada pela Lei Complementar local nº 12/1996. Sendo assim, é de se dar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno a fim de restaurar a exigência excluída pela decisão cameral.”

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Sebastião Quintiliano, Giovani Leal e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que negavam provimento ao pedido. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Redator ad hoc

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 357, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2006, o limite de 50 (cinquenta) vagas de Afastamento Remunerado para Estudos.

Parágrafo único: Do quantitativo de vagas de que trata o Art. 1º, 10 (dez) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos no interesse da Administração, sendo 5 (cinco) para cada semestre.

Art. 2º Dispor que no Processo seletivo de que trata a Portaria nº.358, de .11 de.novembro.de.2005, 20

(vinte) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 20 (vinte) para o segundo, assim distribuídas: 03 (três) para cursos em nível de licenciatura, 03 (três) para especialização e aperfeiçoamento, 13 (treze) para mestrado e 01 (uma) para doutorado.

Art. 3º Estabelecer que as vagas estipuladas para os cursos em nível de licenciatura sejam destinadas exclusivamente às áreas de Física, Química, Biologia, Matemática, Filosofia, Sociologia.

Art. 4º Definir que a vaga destinada a doutorado seja restrita a cursos em Educação / Avaliação, Políticas Públicas, Gestão, Aprendizagem e Didática..

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 358, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para avaliação das solicitações dos candidatos ao processo seletivo de Afastamento Remunerado para Estudos, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 474, de 07/11/2001.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ANEXO ÚNICO À PORTARIA 358, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

1. Os candidatos ao processo seletivo de afastamento remunerado para estudos serão classificados considerando o maior número de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

A- VÍNCULO EMPREGATÍCIO – SEDF, 2 pontos - SEDF e outros, 1 ponto.

B- TEMPO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO - 1 semestre, 5 pontos - 2 semestres, 4 pontos - 3 semestres, 3 pontos - 4 semestres, 2 pontos - 5 a 8 semestres, 1 ponto.

C- ÁREA DO CURSO - Educação/Organização do Trabalho Pedagógico em Sala de Aula, Avaliação da Aprendizagem e Formação Continuada dos Docentes da Educação Básica, 3 pontos - Educação/Movimentos Sociais, Política e Gestão, 2 pontos - Estudos Específicos, 1 ponto.

D- HABILITAÇÃO / ATUAÇÃO NA SEDF - Igual à área do curso, 2 pontos - Afim com a área do curso, 1 ponto.

E- TEMPO DE SERVIÇO NA SEDF - Acima de 180 meses, 5 pontos - Mais de 120 a 180 meses, 4 pontos - Mais de 84 a 120 meses, 3 pontos - Mais de 60 a 84 meses, 2 pontos - Mais de 36 a 60 meses, 1 ponto.

F- ASSIDUIDADE - Nenhuma falta injustificada, 3 pontos - De 1 a 5 faltas injustificadas, 2 pontos - De 5 a 10 faltas injustificadas, 1 ponto.

G- PARECER DA CHEFIA IMEDIATA – Favorável, 3 pontos - Pouco favorável, 2 pontos - Desfavorável / sem parecer, 1 ponto.

H- AFASTAMENTOS USUFRUÍDOS – Nenhum, 5 pontos - Até 6 meses, 4 pontos - Mais de 6 a 12 meses, 3 pontos - Mais de 12 a 24 meses, 2 pontos - Acima de 24 meses, 1 ponto.

2. Ocorrendo empate no total de pontos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: 1º maior pontuação obtida no somatório dos itens A,C,E e F; 2º maior tempo de serviço efetivo na SEDF; 3º maior idade cronológica.

3. A avaliação do item F-Assiduidade basear-se-á na frequência do servidor na SEDF nos vinte e quatro meses anteriores à data de pedido do Afastamento.

4.

#### ATO DA SECRETÁRIA

##### CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, toma pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Credenciado pelo Decreto n.º 21.397/2000-GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO MÉDIO 15/2005, Livro 10, Edson Guerra, 481, 161; Eduardo Luiz Ferreira Cunha, 482, 162; Jorja José da Silva, 483, 162; João José Martins, 484, 162; Jonas Gomes de Souza, 485, 163; Patrícia Aparecida de Mello de Almeida, 486, 163; Valdeir Manoel dos Santos, 487, 163; Antonio Lino de Alencar Neto, 488, 164; Daniel Aécio Medeiros da Silva, 490, 164; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 16/2005, Lúcia Meira de Oliveira, 489, 164; Diretor da DEJA Alcides Corrêa matr. 140.6405-7, DODF-66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg.881 DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2005, Livro 004, Adailton Cordeiro Gomes, 2584, 195; Adriana de Carvalho Santos, 2585, 195; Alaide da Silva de Sousa, 2586, 196; Aldaires Ribeiro Soares, 2587, 196; Ana Maria Alves do Nascimento, 2589, 197; Anália Luiza da Silva Barros, 2590, 197; Anderson Almeida de Araújo, 2591, 197; Anderson Gonçalves de Amorim, 2592, 198; Antonia dos Santos Pinho Padilha, 2593, 198; Antonia Rodrigues de Sousa Santos, 2594, 198; Celio Marcos da Silva Pereira, 2595, 199; Clariça Ferreira dos Santos, 2596, 199; Claudia Rosa das Neves, 2597, 199; Dalila Viana Nunes, 2598, 200; Daniele Pereira Terra Soares, 2599, 200; Ednaldo Alves de Carvalho, 2600, 200; ENSINO MÉDIO 7/2005, Livro 005, Adenilson Cardoso Santos, 2601, 001; Alsabeni de Maria Messias da Costa, 2602, 001; Amanda de Freitas Porto, 2603, 001; Cirlene Lucia Pereira, 2604, 002; Cleonice Maria de Carvalho, 2605, 002; Cristiane Pereira dos Santos, 2606, 002; Danielle Christine Silva Batista, 2607, 003; Denise Botelho da Conceição, 2608, 003; Eliane Lourenço do Nascimento, 2609, 003; Eliardo Vieira Bezerra, 2610, 004; Eliene Alves Barbosa, 2611, 004; Felipe Gusmão Dutra, 2612, 004; Fernanda da Silva Machado, 2613, 005; Fernanda Valeria Silva Albuquerque, 2614, 005; Fernando Roberto Ferreira, 2615, 005; Flaviano Machado da Silva, 2616, 006; Francisca

Ildene da Silva, 2617, 006; Gilmara de Souza Neto, 2618, 006; Gislene Rodrigues Alkmim, 2619, 007; Ideusele Maria Ferreira Ribeiro, 2620, 007; Jairo Braga dos Santos, 2621, 007; Jose Correia da Silva, 2622, 008; Joserane Franci do Nascimento, 2623, 008; Josué Marques de Sousa Filho, 2624, 008; Juarez Ramalho dos Santos Júnior, 2625, 009; Karol da Silva Simas Pereira, 2626, 009; Laurinda Chagas, 2627, 009; Leandro da Silva Matos, 2628, 010; Leonardo do Nascimento Nunes, 2629, 010; Leticia Barcelar de Sousa, 2630, 010; Lineia Silva e Souza, 2631, 011; Lourenço Ribeiro dos Santos, 2632, 011; Luciana Gomes Soares de Sousa, 2633, 011; Luciene Rodrigues dos Rezes, 2634, 012; Luís Fernando de Andrade Oliveira, 2635, 012; Luzinete Teotônio Carvalho, 2636, 012; Marciana Maria Silva Sousa, 2637, 013; Marcone José de Oliveira Júnior, 2638, 013; Mardonio Alves de Sousa, 2639, 013; Margaret Medrado da Silva, 2640, 014; Maria Aparecida Quitéria Marcelino, 2641, 014; Maria do Amparo Rocha da Silva, 2642, 014; Maria do Desterro Soares da Silva, 2643, 015; Maria Ivone Pereira do Nascimento, 2644, 015; Maria José da Silva, 2645, 015; Maria Madalena Marcolino, 2646, 016; Marina Pinheiro da Silva, 2647, 016; Marinalva Nogueira Costa, 2648, 016; Natalia Fabiana Soares Piau, 2649, 017; Nilo Santo Wawêmra Tseredi'a, 2650, 017; Paulo Sergio da Silva Melo, 2651, 017; Raimunda Nogueira Beserra, 2652, 018; Rita Maria da Silva, 2653, 018; Rogeria Reis Santos, 2654, 018; Rosa Maria Cândida de Oliveira Ruivo, 2655, 019; Rute Leite Martins, 2656, 019; Rômulo Jandy da Conceição, 2657, 019; Sandra de Lima Silva, 2658, 020; Sandra Maria de Andrade, 2659, 020; Selma Cavalcante Neves, 2660, 020; Silvana Oliveira Costa, 2661, 021; Susana Mendes de Araujo, 2662, 021; Terezinha Alves Magalhães, 2663, 021; Tiago Silveira Xavier de Melo, 2664, 022; Valeria dos Santos Sousa Feitosa, 2665, 022; Diretora Marli Borges Lustosa, Decreto 14/02/2004 - DODF nº 30/2004; Secretário Escolar Júlio César Costa Mendes Reg. 511-SE-DF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 - SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 13/2005, Livro 31, Joaquim de Oliveira Filho, 11558, 050; Maria Valéria Vital Costa, 11576, 056; Ronaldo Mateus de Oliveira, 11587, 059; Renivaldo Celio Costa, 11588, 060; Robson Matos de Almeida, 11928, 173; Luis Roberto Fazzioni, 11929, 173; Erika Maria de Oliveira Victorino, 11930, 174; José Carvalho de Jesus, 11931, 174; Valeria Santana Rodrigues, 11932, 174; Roseméri de Oliveira Ramalho, 11933, 175; Franklyn Ramos Costa, 11934, 175; Gerson Sternadt, 11935, 175; Marta Graciela Arévalo Lopes Braga, 11936, 176; Flávia Moreira Vargas de Noronha, 11937, 176; João Ferreira Lôbo, 11938, 176; Roberta Amador de Brito, 11974, 188; Luiz Fernando Bastos de Miranda, 11975, 189; Glória de Abreu Lopes, 11976, 189; Ana Carolina Ramos Ribeiro, 11977, 189; Zelande Amaral de Sousa, 11978, 190; Rodrigo Chalub Prandi, 11979, 190; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156 DIE-SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Credenciado pela Portaria nº 383 de 18 de setembro de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 01, Alda Cristina Carvalho Rufino, 0076, 26. Diretor João Antônio Ramos Filho, Reg. 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa, Reg. 675-DIE/SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2005, Livro 05, Adolfo José Pimenta Soares, 2814, 138; Aldo Cesar Alves Filho, 2815, 139; Amanda Oliveira do Nascimento, 2816, 139; Ana Claudia de Lima Lopes, 2817, 139; Ana Cristina de Lima Lopes, 2818, 140; Ana Maria Dantas da Silva, 2819, 140; Angelo Marcos Portilho Lopes, 2820, 140; Aurilene Rodrigues Marinho, 2821, 141; Bruna Luiza Alves Silva, 2822, 141; Bruno Hidekazu Akasaki, 2823, 141; Carla de Coimbra Malta, 2824, 142; Carlos Henrique Rambo, 2825, 142; Caroline Furtado de Sousa, 2826, 142; Celina Lemes Corrêa, 2827, 143; Claudia Helena Fernandes, 2828, 143; Cláudio Adriano de Almeida Fonseca, 2829, 143; Cristina Maria de Brito Machado, 2830, 144; Daniel Costa Pinheiro, 2831, 144; Delcio da Costa Santos, 2832, 144; Dênis Cordeiro dos Santos, 2833, 145; Douglas Jefferson da Silva, 2834, 145; Douglas Pereira Dias, 2835, 145; Eder Scaramello do Nascimento Silva, 2836, 146; Edilene Barreto Rocha, 2837, 146; Edivanilson Pereira de Almeida, 2838, 146; Eduardo Augusto Rodrigues Salvador, 2839, 147; Eduardo Silva Sobreira, 2840, 147; Edvania Maria de Faria, 2841, 147; Elizangela Moreira do Nascimento, 2842, 148; Erika de Vasconcelos da Silva, 2843, 148; Fernando Henrique Santos de Almeida, 2844, 148; Flávio Luiz de Freitas, 2845, 149; Geraldo Prado Rezende, 2846, 149; Gleydson Anderson de Almeida Cruz, 2847, 149; Ígor Coelho Lima, 2848, 150; Igor Macedo de Souza, 2849, 150; Isis Gomes do Amaral, 2850, 150; Ivonele Fernandes de Jesus, 2851, 151; Jackson Lima Cardoso, 2852, 151; Jacqueline Santos Marinho, 2853, 151; Jassonio Cruz de Oliveira Santos, 2854, 152; Jefferson Lobo Ribeiro, 2855, 152; João França Barbosa Sobrinho, 2856, 152; Jonas Franco da Costa Junior, 2857, 153; Jorge Nunes de Melo Júnior, 2858, 153; José dos Santos Carlos, 2859, 153; Jose Mauro da Silva, 2860, 154; Josielle Holanda da Silva, 2861, 154; Kécia da Silva Caldas, 2862, 154; Kelly Cristina Souza Carvalho, 2863, 155; Loyane Ferreira de Araujo, 2864, 155; Mágda Lina Martins da Silva, 2865, 155; Manoel Alves dos Santos, 2866, 156; Marcelo Rodrigues de Sousa Pinto, 2867, 156; Marco Antonio da Silva, 2868, 156; Maria do Socorro Vieira Queiroz, 2869, 157; Marlucci da Silva, 2870, 157; Maurício Matias Nacif Júnior, 2871, 157; Melissa Silva, 2872, 158; Millena Viana Batista, 2873, 158; Nadir dos Reis Borges, 2874, 158; Osvaldino Rodrigues Pimentel, 2875, 159; Paulo Ricardo Borges de Matos, 2876, 159; Rafael Pereira da Silva, 2877, 159; Rejane Cunha dos Santos, 2878, 160; Renan Araújo Machado, 2879, 160; Renata Almeida Leal, 2880, 160; Ricardo Pinheiro Cavalcante, 2881, 161; Samira Missilha Roger Borges, 2882, 161; Sandra de Fatima Santos, 2883, 161; Silvana Maria de Paula, 2884, 162; Silvano Ferreira Rocha, 2885, 162; Simone Abem-Athar Parente, 2886, 162; Tathny Monteiro da Silva, 2887, 163; Thiago de Araujo Neves, 2888, 163; Tiago Lemes Corrêa, 2889, 163; Tiago Medeiros dos Santos, 2890, 164; Tiago Neves Oliveira, 2891, 164; Túlio José da Silva Simão, 2892, 164; Vanderson Pereira da Silva Cabral, 2893, 165; Walter Honorio de Lacerda, 2894, 165. Diretor João Antônio Ramos Filho, Reg. 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa, Reg. 675-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003 – SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 24/2005, Livro 04, Jonas Pedro Filho, 791, 13; Mônica Alvares de Abreu e Silva, 795, 14; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 25/2005, Maria Aparecida Gomes dos Santos, 792, 13; Ângela Maria Rodrigues da Silva, 793, 14; Gilvanete Maria Alves Lopes, 794, 14; TÉCNICO EM PATOLOGIA 26/2005, Vanessa Cardoso Costa, 796, 15; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175/MEC; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820 – SUBIP – SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2005, Livro 006, Amanda Araujo Herrero, 3019, 007; Carmelia Souza Oliveira, 3020, 008; Cleiton Bispo dos Santos, 3021, 008; Diêgo Ribeiro Rêgo, 3022, 008; Eric Paulo Xavier Torquato, 3023, 009; George Cezar Ferreira de Oliveira, 3024, 009; Luanna de Jesus Moraes Sousa Araujo, 3025, 009; Munique Perucci de Sena, 3026, 010; Rodolpho Pinto de Oliveira, 3027, 010; Vilma Soares Silva, 3028, 010; ENSINO MÉDIO 12/2005, Kacilene Costa Mendonça Santos, 3029, 011; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 13/2005, Fabrício Santana de Souza, 3030, 011; Lucinéia Alves Moreira, 3031, 011; Diretor Ranieri Carneiro Falcão, DODF nº 70 de 14.04.2005; Secretário Escolar Cleber Casimiro Silveira, Registro nº 2053-SUPIB/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela portaria 003 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/2005, Livro 01, Ana Paula Paiva Reis, 001, 001; Aurio Fernando de Oliveira, 002, 001; Célia Alves da Fonseca Braz, 003, 001; Irenice Rodrigues de Melo, 004, 002; Ivonete Gomes de Queiroz Pinho, 005, 002; Ivani Macedo Rodrigues de Abreu, 006, 002; Lílían Amâncio Lima, 007, 003; Maria do Socorro da Anunciação de Sousa, 008, 003; Rita Maria da Costa Pinto, 009, 003; Sandra do Nascimento Malheiros, 010, 004; Sandra Maria de Paula, 011, 004; Sérgio Elias da Silva, 012, 004; Sérgio Gomes de Matos, 013, 005; Sérgio Moura Ribeiro, 014, 005; Vanderlei Mendes da Silva, 015, 005; Walter Luiz Passos Filho, 016, 006; Wellington Alves do Nascimento, 017, 006; Mirene do Carmo Felix Macedo, 018, 006. Diretora Lucélia Araújo Camargo DODF nº 32 de 13/02/03; Secretário Luíz Roberto Barbosa Silva, Reg. 589-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA - SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria nº 108/2004 – SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2005, Livro 02, Alexandre Luiz Miranda Cardoso, 0828, 080; Aurelio Toscano de Melo, 0829, 080; Bruno de Pádua Ribeiro, 0830, 080; Carlos André Rodrigues Salustiano Botelho, 0831, 081; Cláudia Bruna Clemente Corrêa Andrade Sá, 0832, 081; Daniel do Nascimento Nunes, 0833, 081; Danielle da Silva Bezerra, 0834, 082; Davidson Gomes Machado, 0835, 082; Dayane de Freitas Oliveira, 0836, 082; Felipe Karl Jaber, 0837, 083; Fernanda dos Santos Monteiro, 0838, 083; Félix de Jesus Canchari Pereira, 0839, 083; Gabriel Vinícios Ramos Gaspar, 0840, 084; Guithyerri Sousa de Almeida, 0841, 084; Henrique Hakme Franco Ferreira, 0842, 084; Hillver Simões de Oliveira, 0843, 085; Honilda de Araujo Alves, 0844, 085; Jucelino Custódio Maciel, 0845, 085; Juliam Alencar Costa, 0846, 086; Juliana Machado Marques, 0847, 086; Kennedy de Araujo Avelino Meira, 0848, 086; Keury Rayane da Silva, 0849, 087; Marcio Souza da Silva, 0850, 087; Maria Martha Sá, 0851, 087; Paulo Renato Silva Araújo, 0852, 088; Pablo Dionísio Dias Souza Freire, 0853, 088; Patricia Silva do Bonfim, 0854, 088; Priscilla Pereira Cosmo, 0855, 089; Roberto Barbosa Ramos, 0856, 089; Rodrigo Reinaldo de Souza, 0857, 089; Rodrigo Resende Gonçalves, 0858, 090; Tatiane do Amaral Gonçalves, 0859, 090; Valeria Pinheiro Cavalcante, 0860, 090; Waldete Gomes de Oliveira Pereira, 0861, 091; William Pereira Nascimento, 0862, 091; Anderson Geraldo da Silva Godinho, 0863, 091; Dhania Paixão Suassuna Teles, 0864, 092; Tábatha Cristiane Santos Silva, 0865, 092; Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. 9700098/MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001 – SUBIP – SEDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 08 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.014.440/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à manutenção corretiva com reposição de peças em equipamentos da marca Dixtal, instalados no Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Ceilândia, em favor da firma Cirúrgica São Bernardo LTDA, CNPJ – 00.838.896 / 0001- 82, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 20.734,24 (vinte mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 08 de novembro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.011.497/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à manutenção corretiva com reposição de peças em 05 (cinco) monitores, marca Dixtal, instalados nas Unidades de Terapia Intensiva dos Hospitais de Base do Distrito Federal, Regional do Gama e Regional da Asa Norte, em favor da firma Cirúrgica São Bernardo LTDA, CNPJ – 00.838.896 / 0001- 82, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 5.274,04 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 08 de novembro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 09 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 278.000.197/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à manutenção corretiva com reposição de peças em 01 eletrocardiógrafo, modelo Ep3, número de série 01313569, da marca Dixtal, instalado no ambulatório do Hospital Regional de Planaltina, em favor da firma Cirúrgica São Bernardo LTDA, CNPJ – 00.838.896 / 0001- 82, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 772,68 (setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade)

e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 09 de novembro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE-FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Decreto nº 21941, de 06 de fevereiro de 2001, resolve: I – DESIGNAR para, sob a coordenação da primeira, compor o Comitê Externo responsável pelo Processo de Seleção e de Avaliação do Programa de Iniciação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde ESCS/FEPECS: IRIS FERRARI, DÂMARI SILVEIRA e GILVÂNIA COUTINHO SILVA FEIJÓ. II - A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03/10/2005, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos. III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA CONDE WATANABE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DO DF – NIKKEY/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 473/2005 à entidade, ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DO DF – NIKKEY/DF, com sede na QN 07, Lotes 02/06 – Riacho Fundo I, Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Capacitação Profissional, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 09 de novembro de 2005, devidamente exarada no Processo nº 100.001.417/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLEMEISTER

Presidenta do CAS/DF

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 40, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 474/2005 à entidade, CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS, com sede na QN 15B, Conjunto 01, Casa 21 – Riacho Fundo II, Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 09 de novembro de 2005, devidamente exarada no Processo nº 100.001.180/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLEMEISTER

Presidenta do CAS/DF

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, na sala de reuniões do CDCA/DF, no segundo andar do Edifício Banco do Brasil, sala 207, nesta capital, às quinze horas, realizou-se a 157ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com a presença dos seguintes representante do governo: Dr. Fernando Calmon – Defensoria Pública, Sras. Marilene Gonçalves de Sousa e Chloé de Oliveira e Cruz da Secretaria de Cultura, Luciene de Souza Moraes Ramos Mello da Sec. de Educação, Braz Ferreira da Silva da Sec. de Esporte e Lazer, Helena Araújo Monteiro da Sec. de Fazenda, Renata Leporace Farret da Sec. de Saúde. Compareceram os seguintes representantes da sociedade civil: Sra. Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar da AMPARE, Daise Lourenço Moisés da ASCA, Maria Meire N. Costa do Lar da Criança Padre Cícero, Sebastião Valadares de Castro do Instituto Nair Valadares e Raimundo Nonato R. Pereira do CENOL. Esteve também presente na reunião o Promotor de Justiça – Dr. Pedro Oto de Quadros. Justificou a ausência a representante do CESAM. Não justificaram as ausências os representantes da SEAS, Secretaria de Governo, Secretaria de Segurança e Secretaria do Trabalho, CECOSAL, APAE/DF, Federação das Bandeirantes e Associação Beneficente Nossa Sra. de Fátima. A reunião foi coordenada pela Sra. Vice Presidente, devido a impedimentos do Sr. Presidente que necessitou se ausentar da reunião que teve início com a leitura da Ata da reunião anterior que foi aprovada na íntegra. Em seguida a Sra. Vice Presidente saudou o representante do Ministério Público presente e fez a leitura da pauta dos trabalhos do dia, que constou dos seguintes itens: - 01) Avaliação da Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, - 02) Análise da Resolução nº 105 do CONANDA, 03) Análise da situação da APAE/DF no Conselho, 04) Cronograma das Comissões Temáticas, 05) Deliberação de Processos, e 06) Assuntos Gerais. A Sra. Conselheira Coordenadora da presente reunião iniciou o primeiro item da pauta elogiando a equipe da

Secretaria Executiva do Conselho pelo desempenho na realização da Conferência e em especial a Assessora Laessa pela dedicação e compromisso. Teceu elogios também à Conselheira Maria Meire que coordenou a Comissão Organizadora da Conferência. Sugeriu ainda que os encaminhamentos da Conferência fossem enviados para as autoridades do DF. A Conselheira Maria Meire em seguida, fez também elogios ao desempenho da Secretaria Executiva, observando e parabenizando pela escolha dos profissionais que atuaram como oficineiros na Conferência. A Conselheira Daisy informa que tem recebido muitos elogios pelo nível da Conferência e elogia também pela escolha dos palestrantes que foram de alto nível e que abordaram as temáticas de forma objetiva e com profundidade. Discorda, porém, da Conselheira Maria Meire no que diz respeito aos oficineiros, coloca que na sua opinião alguns não tiveram bom desempenho. O Conselheiro Fernando Calmon menciona e parabeniza a Assessora Mary pela atenção e preocupação com os aspectos referentes ao regimento interno da Conferência. Lamenta, porém, a pouca divulgação da mesma. A Assessora Laessa agradece pelos elogios e faz uma breve síntese dos problemas que foram vivenciados para a realização do referido evento. A Conselheira Gláucia relembra a necessidade da Comissão Organizadora da Conferência em reunir-se com os delegados que participarão da Conferência Nacional. Observa também que os representantes do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente do DF não indicaram o seu representante. Sugere que seja encaminhado um ofício solicitando o encaminhamento deste representante com a maior brevidade possível. Proposta esta aprovada por todos os presentes. A Secretária Executiva solicita a palavra e tendo-a consentida, agradece pelos elogios feitos para a equipe e agradece também a colaboração e dedicação de todos os técnicos da Secretaria Executiva e também o Sr. Eilton, motorista do CDCA, que não mediram esforços para a realização da Conferência. Observa o empenho de todos, as dificuldades que foram vencidas e em especial agradece a assessora Laessa pelo esforço e competência no trabalho que desenvolveu. Dando prosseguimento aos demais itens da pauta, o Conselheiro Fernando solicita a Sra. Vice Presidente que os dois itens seguintes, fiquem suspensos e encaminhados para outra reunião, considerando que a Comissão de Legislação começou o estudo sobre a Resolução 105 do CONANDA, mas ainda não concluiu. Esclarece ainda que com relação a situação da APAE/DF o procedimento a seguir é o que define o Regimento Interno, mas que a Comissão de Legislação emitirá parecer sobre os devidos encaminhamentos para a situação. A Sra. Vice Presidente consultou a plenária e não havendo discordâncias, os itens referidos comporão a pauta em reunião futura. Em seguida foi abordado pela Sra. Vice Presidente o item seguinte da pauta que referia-se as Comissões Temáticas. Foi lembrada pela mesma a importância do trabalho dessas Comissões e a necessidade de retomada das reuniões, considerando que em virtude da realização da Conferência estas ficaram prejudicadas. Foi definido que a Secretaria Executiva agendaria novas datas de reuniões e comunicaria a todos os componentes das Comissões. A Conselheira Daise solicita que no caso de haver necessidade de cancelamento das reuniões que não sejam de última hora. A Conselheira coloca ainda sua preocupação em relação a operacionalização da Resolução número sete do CDCA/DF e a necessidade da reunião o mais breve possível do Conselho do FDCA/DF. A assessora Joselene solicita a Sra. Vice Presidente que lembre a todos os Conselheiros que compõem comissões temáticas que elejam seus coordenadores. A Sra. Vice Presidente reforça esta observação, lembrando que a presença de coordenação nas Comissões colabora no fluxo dos trabalhos. A Sra. Vice Presidente coloca para os presentes a necessidade de convocação urgente do Conselho do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a concordância de todos foi solicitado à Secretaria Executiva que agende reunião e comunique a todos os participantes. A Secretária Executiva esclarece sobre os andamentos dos projetos de entidades que pleiteiam recursos do FDCA/DF. A Sra. Vice Presidente solicita permissão para inversão da Pauta e com a concordância de todos o item Assuntos Gerais é aberto para manifestações. A Conselheira Daise observa sobre a morte de mais um adolescente do CAJE recentemente e coloca que o CDCA deveria ter se manifestado sobre o ocorrido. O Conselheiro Fernando sugere que a Comissão de Políticas Sociais estude e apresente manifestação, considerando o relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa encaminhado para o CDCA/DF. A Sra. Vice Presidente informa sobre o ofício recebido do CEAR/DF sobre sua reestruturação interna para atender na forma de casas lares. Informa ainda sobre ofício recebido pelo CNAS, lendo-o na íntegra, sendo que o mesmo esclarece sobre o registro de OSCIP. O Conselheiro Fernando Calmon informa que a próxima reunião da Comissão de Legislação ocorrerá no próximo dia treze, às dez horas no mesmo local. A Conselheira Daise lembra que o Instituto Marista de Solidariedade – IMS, não tem ainda cadastro neste Conselho de Direitos e foi eleita na Conferência para ser delegada na Conferência Nacional. Considera que este fato contraria o estabelecido no Regimento Interno da Conferência e propõe que a entidade seja comunicada desta situação e substituída. A Sra. Vice Presidente coloca para deliberação a proposta da Conselheira Daise e com uma abstenção, os demais votos foram favoráveis ao sugerido. A Sra. Vice Presidente, solicita que a Secretaria Executiva comunique oficialmente o Instituto Marista de Solidariedade desta decisão. O Sr. Promotor solicita a palavra e coloca que os promotores da área civil acompanharão as reuniões do CDCA/DF. Observa sobre a preocupação da Promotoria pelo não cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e desenvolverão suas ações no sentido de que este instrumento legal seja respeitado. Observa sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no DF, e faz elogios ao desempenho do Conselho Tutelar de Sobradinho, informando sobre o acompanhamento do Ministério Público aos Conselhos Tutelares. A Conselheira Gláucia informa sobre a realização da Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência que acontecerá de 17 a 20 do corrente no salão Negro do Senado Federal, convidando a todos para comparecerem. A Conselheira Maria Meire questiona se o CDCA encaminhou ofício à CAESB conforme deliberado na última reunião. A Sra. Vice Presidente informa sobre o encaminhamento feito pelo Sr. Presidente do CDCA e solicita apoio do Ministério Público sobre esta causa, esclarecendo-a para o Sr. Promotor presente. A Secretária Executiva informa que na avaliação da Conferência algumas sugestões foram dadas para os Conselheiros, entre elas e de realização de reunião plenárias itinerantes. A Sra. Vice Presidente manifesta-se favorável a esta sugestão e solicita que para o próximo ano, seja avaliado por todos a realização destas reuniões. Esgotados os informes, passou-se para o item seguinte da pauta que se referia a análise e deliberação de Processos. O Conselheiro Raimundo representante do CENOL, faz a leitura de sua posição referente à entidade Casa da Criança e do Adolescente – CACRIA e posiciona-se pela não concessão do registro, esclarecendo ter feito duas visitas àquela entidade e não ter constatado as providências para sanar itens apontados pela Vigilância Sanitária. Esclarece que a entidade é conveniada com a SEAS/DF e que não possuía registro. A Conselheira Daise questiona como a SEAS/DF efetua convênio com entidade que não atende o que o ECA estabelece. O Conselheiro Fernando coloca a necessidade de a SEAS ser comunicada desta situação. A Conselheira Gláucia observa que não justifica entidade nestas condições de atendimento com convênio. O Promotor – Dr. Oto solicita que tal fato seja comunicado à Promotoria. Colocado em votação o parecer do Conselheiro Raimundo, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Conselheiro Raimundo

relata o seu parecer sobre a entidade Sociedade Obras Sociais Boa Árvore, manifestando-se pela concessão do registro. Sendo submetido para deliberação da Plenária o voto do Relator foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Conselheiro Braz apresenta o parecer da entidade Judô com Tranquilini, manifestando-se favorável pela concessão do registro, esclarecendo e elogiando sobre a metodologia do trabalho desenvolvido. Submetido à apreciação do Plenário pela Sra. Vice Presidente, foi aprovado a concessão do registro por unanimidade. Em seguida a Conselheira Daise apresenta seu parecer sobre a entidade CANESPE, posicionando-se por negar a renovação do registro solicitado, justificando para tal que a entidade fere o Estatuto da Criança e do Adolescente e descrevendo o teor das denúncias recebidas neste Conselho de Direitos acerca do atendimento da referida entidade. Submetido à deliberação pela Plenária, houve concordância de todos com o voto da Conselheira Relatora. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Vice Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos os presentes e as dezoito horas e quinze minutos deu por encerrada a reunião, sendo que eu, Sandra Regina Morato Martins, Secretária Executiva redigi a presente Ata que segue assinada por mim e pela Sra. Gláucia de Oliveira Aguiar, Vice Presidente deste CDCA/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 173-ST, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do art. 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, resolve: CONSIDERANDO a criação da Escola para Formação para Transporte pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2005; CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a ministração do curso de capacitação para motoristas que ainda não passaram por esse tipo de treinamento; CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento operacional do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio STPAC, dada a característica de seus veículos de médio porte e a ampla atuação que tem no Distrito Federal, com influência não somente no atendimento da demanda, mas também nas condições de tráfego e trânsito; CONSIDERANDO a conclusão do treinamento e orientação da quinta turma de operadores do STPAC, convocados com a Portaria 157, de 18 de outubro de 2005, resolve: DETERMINAR que a continuidade das atividades da Escola de Formação para transporte se dê com a ministração do curso de capacitação de motoristas, no período entre os dias 21 de novembro de 2005 e 2 de dezembro de 2005. DEVERÃO participar desse curso, de caráter obrigatório, os detentores das Permissões Emergenciais de 601 a 700 bem como os motoristas cadastrados para operar o serviço nessas permissões, conforme relação a seguir:

### PERMISSIONÁRIOS

601 HELIO DE SIQUEIRA; 602 IDELBRANDO E VASCONCELOS; 603 ISAQUIAS JOSE BERNARDES; 604 IVANIO DE OLIVEIRA BARBOSA; 605 IVONE CARVALHO LORDELO; 606 JAMES SAMPAIO DE MATOS; 607 JARDISON FERREIRA DA SILVA; 608 JOAO BATISTA DE DEUS; 609 PEDRO ANTONIO DA SILVA; 610 JOAO RODRIGUES NASCIMENTO; 611 ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA; 612 JOEL ANALDINO DE SOUZA; 613 JORGE ANTONIO GABBI; 614 JOSE ANTONIO PAULINO DOS SANTOS; 615 JOSE FLORENTINO DA CRUZ; 616 JOSE LADISLAU ABRANTES DE SOUSA; 617 JOSE MARIA DA MOTA; 618 JOSE NICOLAU DE SOUSA; 619 JOSE NILTON MORAIS DA NOBREGA; 620 JOSE NIVAL MARTINS CARDOSO; 621 JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS; 622 JOSE OSORIO NETO; 623 JOSE ROMULO L. ALVES; 624 JOSE SANTANA MIRANDA DA COSTA; 625 RODRIGO PARANHOS FALEIRO; 626 JOSENIL SOUZA; 627 MARCUS DE OLIVEIRA SILVA; 628 ADRIANO PINTO ANDRE; 629 JURANDY ARAUJO SANTOS; 630 LEANDRO LUNIER SANTOS SILVA; 631 LOLITA MARQUES DE S. SILVA; 632 LUCINALDO FERREIRA DA SILVA; 633 LUIZ ANTONIO DAMANDO; 634 VALDEMIRO FRANCISCO DE CASTRO; 635 ALAOR ALVES DE OLIVEIRA; 636 MARCILIO MARTINS DE MELO; 637 MARCIO ANTONIO MENDES DE SOUSA; 638 AUGUSTO PEREIRA MAIA; 639 HIDEO MORITA; 640 MARCOS REGINALDO FURTADO DA SILVA; 641 MARCOS SOUZA BEZERRA; 642 MARIA CELINA DA SILVA; 643 MARIA NAZARE DA SILVA; 644 MARIO ELSON BRITO AIRES; 645 SEVERINO SIMOES DE ARAUJO; 646 MIRIAN FATIMA DA SILVA SOUZA; 647 BENEDITO TOMAZ DE LIMA; 648 NEY OGUINO FERREIRA; 649 AIRTON FERREIRA; 650 LUCIANO DE AGUIAR DUARTE; 651 OSWALDO LUIS DA SILVA; 652 PAULO ARANI FERRO R. JUNIOR; 653 ANTONIO EDILSON C. AGUIAR; 654 PAULO NERES CARDOSO DE LIMA; 655 PEDRO CESAR MELGACO DE OLIVEIRA; 656 PAULO HENRIQUE BARCELLOS; 657 LUCILENE AMARAL DE SOUSA; 658 MILTON MOREIRA FREITAS; 659 ILTON PEREIRA DA ROCHA; 660 VALDINEI LINS DE FRANCA; 661 MARCELO RODRIGUES TAVARES; 662 OVIMAR NUNES PRADO SILVA; 663 MARCELO SARAIVA FARIAS; 664 MANUEL DUARTE NETO; 665 JOEL JOSE CUENCAS CARVALHO; 666 PETERSON KENNEDY DA SILVA COSTA; 667 RAFAEL FULAN; 668 ORLANDO VALERIANO DA MOTA; 669 RAIMUNDO NONATO SENA E SILVA; 670 REJANE FERREIRA MEDEIROS; 671 RENATO BELEM E LIMA; 672 ROGERIO DO ESPIRITO SANTO; 673 RONALDO DA SILVA MODESTO; 674 AGUINALDO NUNES DA MOTA; 675 SEMARIO GOMIDES DE OLIVEIRA; 676 SILAS GOMES DE ARAUJO; 677 SILAS OLIVEIRA CARDOSO ROSA; 678 SILVANO PAIXAO MENDES; 679 SUSSUMU YAMAKAMI; 680 URIAS LIMA DOS SANTOS; 681 VALDA ANTONIA DE NORONHA ROCHA; 682 WANDERLAN CASSIANO R. COSTA; 683 LUIZ ANTONIO NUNES SIQUEIRA; 684 VANUZA DE SOUZA PEREIRA; 685 JOSAFÁ MAGALHAES DANTAS JUNIOR; 686 WELLINGTON DA CRUZ ALVES; 687 WILIAN PEREIRA DE JESUS; 688 WILMAR VIEIRA DA

CONCEICAO; 689 ZENILTO CARLOS DE OLIVEIRA; 690 EVALDO RODRIGUES LOURENCO; 691 EDEVARTE BARBOSA DE AMORIM; 692 ANTONIO LUIS OLIVEIRA; 693 CRISTINO SOARES DA MOTA; 694 FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 695 GLEISON NUNES DOS SANTOS; 696 JOAO EGIDIO DA COSTA; 697 JOSE PAULO VIEIRA CALAIS; 698 SILVANEIDO JOSE DE FREITAS; 699 SEVERINO BARBOSA DA SILVA; 700 AVELINO AUGUSTO TEIXEIRA JUNIOR; MOTORISTAS PREPOSTOS

Amos Conceição Almeida; Fernando Antônio de Araújo Pereira; Francisco Jaime Flor Oliveira; Francisco Lopes Bonfim; Lucimar Luiz; Silmar dos Santos; Anivaldo Rodrigues de Oliveira; Isael Lino Nogueira; Felix Alves da Silva; Emerson Teixeira de Deus; Jefferson Pablo Pinho Pontes; Josinaldo Andreino de Lima; Valdevino Moreira Duarte; Claudionor Sebastião Pires; Jeovane Nericio Soares; Ailton de Carvalho Resende; Paulo Henrique Alves de Araújo; Edmilson da Silva Araújo; Jean Vellozo Gomes da Silva; Luzicarlo Rodrigues de Oliveira; Edivaldo José Peixoto; Getulio Aurélio P. da Silva; Valdenir Pereira Terto; Renato Francisco Ribeiro; Carlos Augusto Quaresma de Souza; Luis Carlos Quaresma de Souza; Miranor Rodrigues dos Santos; Pedro Francisco Macedo; Aluizio de Souza Silva; Valtécio Sampaio Cruz; Dene Wercelens da Silva; Roberto Pereira Morais da Silva; amilson Henrique da Rocha; Emilio Mendes Miranda; Vanderléia Aquino Macedo; Francisco Flavio Santana; Lucinaldo Ferreira da Silva; Jucieldo Silva Valverde; Marcos Marcelo Bento; Wendel Aurélio Santos Leitão; Reginaldo Delgado Paiva; Luiz Beserra da Silva; Nilson César de Souza Barbosa; Saulo Silva Andrade; José Arnon Alves Correa; Wallerson Aparecido Pinto; Marcelo Souza Bezerra; Paulo Roberto Silva; José Nilton Henrique de Sousa; José Eudes Henrique de Sousa; Francisco Junivan Cristalino da Silva; Francisco Denis de Araújo; Waldemir Domingos de Souza; Ivaldo Carneiro de Souza; Paulo Roberto Nogueira de Souza; Ricardo Silva Leite; Flávio Almeida de Lima; Wilson Gomes Araújo; Glauber Vieira Teixeira; Francisco Maria Fontenele; Osvaldo Domingos Pereira; Jeser Guimarães Batista; Rildo Nascimento de Oliveira; José Vanildo Cavalcant Vasconcelos; Ronaldo Pontes da Silva; Rodrigo Rodrigues Guimarães; Fernando Augusto Alves de Oliveira; Silas dos Santos; Wesley Rodrigues Machado; Marney de Moura Freitas; Claiton Lucio Brilhante Pinheiro; Taylor de Souza Pereira; Manoel Barbosa de Oliveira; Marinaldo Formiga Martins; José Bezerra de Figueiredo; Ulisses Goulart Miura; Aldair Vieira Diniz; Roberto Carlos Ferreira; Ivan da Silva; Antônio Carlos Jesus dos Santos; Vanilton Pereira Caetano; Jorge José Bezerra de Macedo; Jorge José Bezerra de Macedo; José Carlos Rodrigues de Farias; Mariza Cristina da Silva; Fabiano Medeiros da Silva; Jorge Quintanilha Gouvêa; Sidiney Gomes de Assis; Milton Fiúza de Souza; Gleidston Nunes Mota; Manoel Junio Silva; Cleber Caetano de Mesquita; Aldaciso Brito da Silva; Marcelo Batista de Souza; Denis Oliveira Lourenço; Jefferson de Sousa da Silva; Ivaldo Carneiro de Souza; Paulo César Santos de Oliveira; Ilton Correa dos Reis; Francisco das Chagas Pereira; Yrapua Dias Lima; Charlyton Moura dos Santos; Raimundo Pascifal de Souza; João Batista de Oliveira; Michele Soares Aguiar; Fabio de Spusa Pinto; Enio de Souza Lima; Jeozadaque Xavier de Oliveira; Moises Guedes Costa; Josué Guedes Costa; Cícero Luis dos Santos; Sólón Silva Borges; Reginaldo Rodrigues Moreira; Lecio Amâncio de Oliveira; Dinart Alves dos Santos; Mauro Vieira dos Santos; Abmael Correa; Eduardo Rodrigues de Souza; José Élio Francisco; Carlos Roberto Ferreira da Silva; Luis Flavio Batista Pinto; Fabio Ferreira Rocha; Rafael Barbosa de Oliveira; José Severino da Silva; Antonio Adalberto Jerônimo; Luiz Alberto Araújo da Mota; Marcelo da Silva Melo; Adamir Moreira Alves; Paulo César Vieira Calais; Silvan José de Freitas; Dão Reis José de Freitas;

Art 3º Os permissionários e seus prepostos deverão se apresentar, para inscrição e coleta de dados pessoais e do curso, que terá dois turnos alternativos: das 8:00 h as 12:00 h e 14:00 h as 18:00 h, até o dia 18 de novembro de 2005, na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, a SGON, Quadra 6, Bloco A, antiga garagem da TCB. A não participação no curso, cuja frequência mínima é de 70%, impedirá a continuidade da operação por parte do permissionário, que no caso perderá sua outorga, ou dos prepostos, que terão que ser substituídos por pessoas que participaram do curso. Não serão, a partir desta data, aceitos cadastramentos de novos prepostos que não tenham participado do curso de capacitação de motoristas. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 08 de novembro de 2005

Processo: 095.000.071/2005 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente expediente e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 660,55 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, referente ao recolhimento de Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório dos veículos placas nºs. JDZ 9690, JDY 0850 e JDT 4816, referentes aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, conforme Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.379/2005 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), em favor do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/DF, referente a MULTA DE TRÂNSITO contida no processo acima especificado, cometida no ano de 2001, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos

de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins

Processo 095.000.379/2005 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 574,61 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN, referente a MULTA DE TRÂNSITO contida no processo acima especificado, cometidas nos anos de 2001 e 2004, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins

JAIR BAPTISTA LOPES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 11 de novembro de 2005

Processo: 113.001.561/2005; Interessado: GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: PAGAMENTO de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$60,84 (sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 379, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, a Médica Perita Examinadora Maria Luiza Carvalho Almada Melo CRM/DF 11247 e a Psicóloga Perita Examinadora do Trânsito Fabiana Campos Rodrigues Pereira CRP/DF 6680.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 383, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 262, de 11 de agosto de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: ALISSON MOREIRA DA COSTA, Processo : 055-006149/2004, Prontuário n.º 00149066189/DF, Categoria: "D", CPF 803.248.001-34.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 387, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, a Médica Perita Examinadora Monica Marcia Madeiro Leite CRM 5134.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 391, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, o Médico Perito Examinador Evaldo de Almeida Mousinho CRM 1385.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 397, DE 09 NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço n.º 290/2004, o Centro de Formação de Condutores B MILLENNIUM CNPJ n.º 03.342.749/0001-05, situado na QS 410 Conjunto G Lote 03 Loja 01 – Samambaia Norte – Brasília – CEP: 72.320-527, tendo como proprietários os Srs. Alexandre Azevedo de Sousa, CPF n.º 781.954.891-68 e Keila Gonçalves de Sousa, CPF n.º 692.645.891-04, conforme processo 055.040477/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de novembro de 2005

Processo: 055.041.215/2005 Interessado: Engebrás S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 12.574,08 (Doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 21.675, de 31 de outubro de 2000 e Portaria n.º 01, de 14 de março de 2001, resolve: PRORROGAR, por 15 (quinze) dias, a partir de 13 de novembro de 2005, o prazo para recebimento das propostas referentes ao Edital de Concorrência n.º 03/2005, para uso das salas e espaços do Sistema Cultural do Distrito Federal.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002700/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo TRIO DO NORDESTE, representado por SINÉZIO CORDEIRO DE ARAÚJO, no valor total de R\$600,00 (Seiscentos Reais), que fará 01 apresentação no dia 09 de novembro de 2005, nas comemorações de aniversário da Casa do Cantador em Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo n.º 150.002704/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Repentista SÁTIRO VICENTE DE SOUZA, no valor total de R\$300,00 (Trezentos Reais), que fará 01 apresentação no dia 10 de novembro de 2005, nas comemorações de aniversário da Casa do Cantador em Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo n.º 150.002702/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Sanfoneiro LUIZ GONZAGA DA ROCHA, no valor total de R\$950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), que fará 01 apresentação no dia 11 de novembro de 2005, nas comemorações de aniversário da Casa do Cantador em Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo n.º 150.002703/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Repentista DONZÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA, no valor total de R\$300,00 (Trezentos Reais), que fará 01 apresentação no dia 10 de novembro de 2005, nas comemorações de aniversário da Casa do Cantador em Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 19/20, do processo n.º 150.002688/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SHOW DE BOLA, representada pela empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA-ME, no valor total de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando uma apresentação no dia 06 de novembro de 2005, no estacionamento do Ginásio de Esportes do Cruzeiro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.638/2005, resolve: APLICAR multa à Empresa COMERCIAL JSM – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 24.938.227/0001-40, no valor total de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), por atraso na entrega do material, conforme Tomada de Preços nº 87/2005 - SUCOM/COPEL/SEF, com amparo no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 183/2005 – SUMAM/SEMARH.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.001.033/2005, DECIDE: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 1232/2005, lavrado contra o empreendimento denominado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pela construção de posto de combustível, considerado potencialmente poluidor, sem a devida licença do órgão ambiental competente, incorrendo na infração ambiental descrita no inciso I do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89; 2 – Manter a penalidade de embargo das obras até a concessão do licenciamento ambiental; 3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; 4 – Notifique-se o CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ou seu representante legal.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 184/2005 – SUMAM/SEMARH.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.734/2005, DECIDE: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 6227/2005, lavrado contra PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, por funcionamento dos postos de combustíveis de sua responsabilidade (Cascol Combustíveis para Veículos Ltda 203 Norte – proc. 190.000.685/03; Cascol Combustíveis para Veículos Ltda 411 Norte – proc. 190.000.698/03; Auto Posto 314 Norte – proc. 190.001.201/01; Multiservice Combustíveis Ltda – proc. 190.000.035/02; Cal Combustíveis Automotivos Ltda 409 Norte – proc. 190.000.528/03; Cal Combustíveis Automotivos Ltda 403 Sul – proc. 190.000.534/03; Comal Combustíveis Automotivos Ltda 415 Norte – proc. 190.000.691/02; Pecobral Com.Der. Petróleo Ltda 309 Norte – proc. 190.001.612/01; Ribeiro e Pereira Ltda 409 Sul – proc. 190.000.751/01) apresentado problemas no sistema de controle ambiental, tais como: não impermeabilização do pátio de abastecimento; ausência de canalas do sistema SAO do pátio de abastecimento; falhas de dimensionamento do sistema SAO das áreas destinadas a troca de óleo e de lavagem de veículos, bem como falta de cobertura em áreas específicas do posto e falta de licença de operação, incorrendo nas infrações ambientais descritas nos incisos I, XIII e XXIII do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89; 2 – Manter a penalidade de advertência a apresentar no prazo de 10 (dez) dias Cronograma que contemple a reforma completa dos postos acima mencionados, sob pena de outras sanções previstas. A penalidade está prevista no inciso I do art. 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989; 3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; 4 – Notifique-se o PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, ou seu representante legal.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 52 do Regimento Interno, resolve:

Art.1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos estudos sobre o cercamento com grades, nas residências das Quadras 700, das Asas Sul e Norte, instituído pela Portaria nº 69, de 05 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 192, de 07 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 47 do processo 220.000.430/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO BRASILENSE DE SQUASH, para atender despesas com a realização do 27º CAMPEONATO BRASILEIRO DE SQUASH, pelo valor de R\$ 100.058,88 (cem mil cinqüenta e oito reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2005

Processo: 139.000.316/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 46º ANIVERSÁRIO DO CRUZEIRO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 363/2005 no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em favor da HF Publicidade Heleno Ismael de Araújo Filho. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Processo: 133.000.535/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 4º CRIANÇA FELIZ DE BRAZLÂNDIA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 305/2005 no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em favor de Iderlon Alves Calasáncio. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 04 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 212, de 09 de novembro de 2005, página 12, referente ao processo 141.001.992/2004 da Administração Regional de Brasília, ONDE SE LÊ: "...com fulcro no inciso I do artigo 25 da referida Lei..."; LEIA-SE: "...inciso I do artigo 25 da referida Lei...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de novembro de 2005, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Ordem de serviço nº 72, de 10 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2004, página 33, referente ao processo 139.000.400/2004. O prazo final dar-se-á no dia 10 de dezembro de 2005.

FRANCISCO PIRES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01 RA VIII, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR os crédito (s) orçamentário (s) na forma que especifica : DA 38.110- Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA VIII; PARA: 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - Programa de Trabalho: 27.813.1900.2033.0005 – Promoção de Atividades Desportivas no Núcleo Bandeirante – Natureza da Despesa: 3.3.50.39, Fonte 100, Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Objeto: Descentralização de recursos orçamentários objetivando atender despesa com circuito brasileiro de Karte, copa GDF, a ser realizado no Núcleo Bandeirante.

JOSÉ RONALDO PERSIANO - Administrador Regional do Núcleo Bandeirante; WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES - Secretário de Estado de Esporte e Lazer